



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

10

DSE Convenio nº 061/03

§ 1.º - A meta mensal estimada referida no "caput" desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, permanecendo, se obedecido o limite de oscilação ora estabelecido na forma explicitada no § 3.º desta cláusula, inalterados os repasses mensais de recursos pela SECRETARIA, calculados em função da meta mensal estimada no "caput", e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

§ 2.º - Se o MUNICÍPIO não atingir a meta total fixada no "caput", ficará obrigado a restituir à SECRETARIA os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para Prestação de Contas Final, tratada no inciso II da Cláusula Sexta.

§ 3º - Na hipótese do Município não somar, a cada trimestre, 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada, caracterizando o descumprimento do limite de oscilação previsto no parágrafo 1º desta Cláusula, será deduzida, dos repasses mensais de recursos do trimestre subsequente, parcela ora designada "Redução do Valor Mensal - RVM", calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RVM = \frac{MTMi - MTE}{3} \times VPC$$

sendo: RVM - Redução do Valor Mensal.

MTMi - Meta Trimestral Mínima, representada por 80 % (oitenta por cento) do triplo da meta mensal estimada fixada no "caput", ou seja **763 (Setecentos e Sessenta e Três)**.

MTE - Meta Trimestral Executada, obtida pelo somatório dos atendimentos mensais efetivamente realizados nos meses do trimestre em referência.

VPC - Valor "per capita", estabelecido na Cláusula Quarta.

§ 4.º - Será restabelecido o valor mensal dos repasses, originalmente fixados, no trimestre seguinte àquele em que for verificado o cumprimento pelo MUNICÍPIO, do limite de oscilação tratado no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - a SECRETARIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, calculados de acordo com o valor "per capita" e com o número estimado de atendidos mensalmente, conforme o previsto no Plano de

6



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº 061/03

Trabalho e consoante o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;

- b) orientar o MUNICÍPIO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;
- d) examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.

II - o MUNICÍPIO

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho, diretamente ou por intermédio da sua rede executora conveniada, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) observar o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado nas Cláusulas Primeira e Segunda e no Plano de Trabalho;
- e) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;
- f) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Sexta, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda;
- g) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- h) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;
- i) fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1.º do artigo 115 da



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº 064/03

Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

j) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no **Programa Idoso**.

§ 1.º - Quando o objeto do convênio for executado por intermédio da sua rede executora conveniada (entidades e organizações de assistência Social), o MUNICÍPIO deverá, ainda:

1. dar-lhe conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho, contidas no Programa, apoiando-a, tecnicamente, na execução das atividades;

2. transferir-lhe os recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pela SECRETARIA, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3. supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto com ela pactuado, em consonância com as diretrizes de ação social e de trabalho contidas no Programa.

§ 2.º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 3.º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 4.º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao MUNICÍPIO o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

Considerando-se o valor "per capita" de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para moradia e R\$ 10,00 (Dez Reais) para centro de convivência e a meta/mensal estimada de 318 (Trezentos e Dezoito) Idosos, o valor total estimado do presente convênio é de R\$ 34.080,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitenta Reais), onerando a U.O. 35.003, U.G.O. 35.0012, U.G.E. 35.0139, Programa de Trabalho: 10.241.3501.4793.0000, Natureza de Despesa 33.40.39-01, do exercício vigente.

§ 1.º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do MUNICÍPIO n.º 13.000379-1, da Agência 0010-8, do Banco Nossa Caixa S/A.

§ 2.º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a

h



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

[Assinatura]

DSE Convênio nº 064/03

previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3.º - O descumprimento do disposto no § 2.º, desta cláusula, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse mensal, calculado com base no número estimado de atendidos, conforme consta do Plano de Trabalho, sendo que a parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do convênio.

§ 1.º - A liberação dos repasses mensais subseqüentes, será feita, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Sexta, no período compreendido entre o 20.º (vigésimo) e o último dia útil de cada mês, observando-se o estabelecido na Cláusula Segunda e seus parágrafos.

§ 2.º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, bem como a ausência de comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 3.º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por meio de declaração, assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo acompanhar a Prestação de Contas Parcial, tratada no § 1.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I- a Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Acompanhamento Físico, informando o número de atendimentos efetivados;

b) Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

[Assinatura]



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº 061/03

c) Relação Nominal dos Atendidos, quando executar diretamente o objeto conveniado;

II- a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto do convênio;

b) cópia do convênio e do Plano de Trabalho;

c) Relatório de Execução Físico - Financeira;

d) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

e) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

f) conciliação do saldo bancário;

g) cópia do extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

h) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

i) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 2.º da Cláusula Segunda, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

§ 1.º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III, do artigo 39 da Instruções N.º 1/2002, introduzida pela Resolução N.º 02/2002 TCA N.º 34.554/026/02, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2.º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1.º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3.º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

§ 4.º - Independentemente das prestação de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas

+



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

10

DSE Convênio nº 064/03

instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BOTUCATU e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 01/07/2003 até 31 /12 /2003, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada do MUNICÍPIO e autorização do Titular da SECRETARIA, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 3.º - Em todos os casos, mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4.º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 5.º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10



[Assinatura]

DSE Convênio nº 061/03

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, em caso de aumento do valor “per capita”, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac simile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III- a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV- o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este convênio que integrarão as Prestações de Contas Parciais, deverá entregar à SECRETARIA, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

[Assinatura]



SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

DSE Convênio nº 061/03

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 28 de junho de 2003.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Emília Jota
278550-5
071320268-87

2. _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cristina Valéria Uemini dos Reis
14.490.635
116.392.128-92



CONVÊNIO/MPS/INSS/MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP/N.º

/2003.

PROCESSO N.º 44000.001328/2003-70

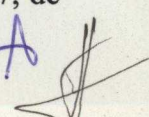
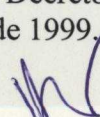
DSE Convênio nº 062/03*Cancelado 062/03*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR MEIO
DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA
DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE BOTUCATU/SP PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DA
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0005-16, por meio da **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Previdência Social, **HELMUT SCHWARZER**, portador da carteira de identidade nº 2.494.143 – SSP/DF, CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da República em 13 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, Seção 2, página 3, doravante denominada **SPS/MPS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, doravante denominado **INSS**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.279.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor **TAITI INENAMI**, de um lado e, de outro o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro – Botucatu – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, representado por seu Prefeito Excelentíssimo Senhor **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, firmam o presente Convênio para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999, e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

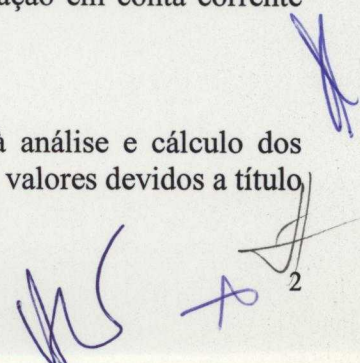


DSE Convênio nº 062/03**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

Os Convenientes deverão:

- a) processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;
- b) manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;
- c) transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;
- d) indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;
- e) juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- f) comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do **COMPREV**;
- g) utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- h) observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;
- i) disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês;
- j) efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os regimes de origem procederão à análise e cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:



2

DSE Convênio nº 062/03

a) total do estoque, para as parcelas devidas no período de 05.10.88 a 05.05.99;

b) total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 06.05.99.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificado o não cumprimento do disposto na alínea "F", as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPS/MPS** e o **MUNICÍPIO** no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**:

a) manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao Ministério da Previdência Social, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

b) disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos no presente Convênio;

c) arcar com os custos inerentes à disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea "d" da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convênio e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O **INSS** deverá:

a) disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

DSE Convênio nº 062/03

b) fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Convênio, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados;

c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O Convênio será implantado dentro dos 30 (trinta) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

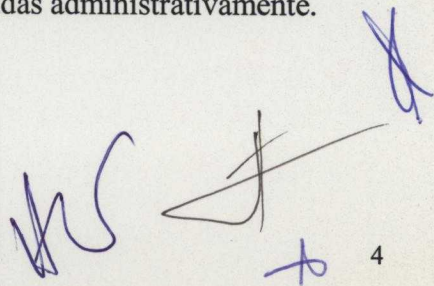
O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese de infringência de qualquer cláusula do presente, caso em que a parte prejudicada poderá denunciá-lo, no todo, imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SPS/MPS providenciará a publicação do presente Convênio de Cooperação Técnica que será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

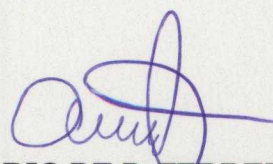
DSE Convênio nº 062/03

E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes Convenientes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

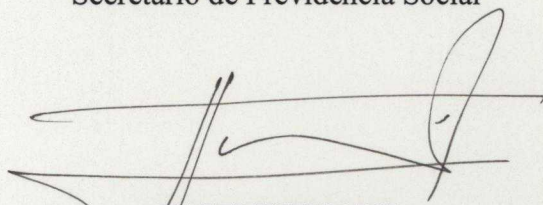
Brasília-DF, 16 de julho de 2003.



HELMUT SCHWARZER
Secretário de Previdência Social

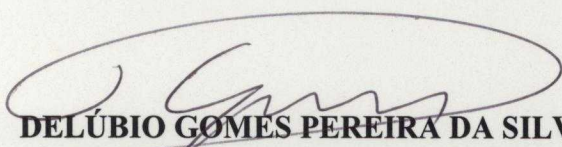


ANTONIO MARIO DE P. FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu/SP

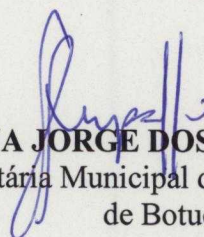


TAITI INENAMI
Diretor-Presidente do Instituto Nacional
do Seguro Social

TESTEMUNHAS:



DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público



KARINA JORGE DOS SANTOS PUPATTO
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
de Botucatu/SP



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Avenida Miguel Estéfano, nº 3900 - Água Funda - CEP 04301-903 - São Paulo - SP
Fone 5073-1210 - 5073-6204 - Fax 5077-2034

DSE Convênio nº 063/03

convênio 0063/03

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **BOTUCATU**, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos 17 de julho de 2003, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular **ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR**, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2.000, doravante denominada SECRETARIA, e o município de **BOTUCATU**, aqui representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3996 de 29 de fevereiro de 2.000, ora designado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no município de **BOTUCATU**, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", Instituído pelo Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 45.014, de 28 de junho de 2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações**

I – constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Avenida Miguel Estéfano, nº 3900 - Água Funda - CEP 04301-903 - São Paulo - SP
Fone 5073-1210 - 5073-6204 - Fax 5077-2034

DSE Convênio nº 063/03

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento das disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana, em locais determinados pela Prefeitura, a cota equivalente a **628** litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de **18.840** litros de leite;

b) proceder à supervisão e a fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio.

III – constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento das pessoas beneficiárias do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e em Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;



b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Avenida Miguel Estéfano, nº 3900 - Água Funda - CEP 04301-903 - São Paulo - SP
Fone 5073-1210 - 5073-6204 - Fax 5077-2034

DSE Convênio nº 063/03

c) definir o órgão do Município encarregado do Projeto e indicar, por escrito, o seu responsável e local de instalação;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

g) Fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto do Leite, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados;

h) enviar relatório bimensal sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, elaborados pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto 44.569, de 22 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa ultima hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de denúncia por parte da Prefeitura Municipal, esta deverá fornecer, dentro do prazo acima

DSE Convênio nº 063/03



Avenida Miguel Estefano, nº 3900 - Água Funda - CEP 04301-903 - São Paulo - SP
Fone 5073-1210 - 5073-6204 - Fax 5077-2034

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Alberto José Macedo Filho
Secretário Adjunto

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature: *[Signature]*

RG. A-160-631

2

RG. *Adm*

13 430. 940

pet

10

26 - D.O.E.; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 113 (134), sábado, 19 de julho de 2003

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DSE Convênio nº 063/03

Secretário: ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Tel. 5073-3439

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Termo de Convênio

Objeto: Execução do Projeto Estadual do Leite "VIVA-LEITE".

Convenientes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os municípios de:

Avai - PSAA 9.133-03 - Vigência: 01 ano 08 meses e 26 dias Q/L/ mês: 2.220. Data da Assinatura: 17-7-03

Avanhandava - PSAA 9.162-03 - Vigência: 01 ano 08 meses e 10 dias Q/L/ mês: 6.000. Data da Assinatura: 17-7-03

Botucatu - PSAA 9.167-03 - Vigência: 01 ano 08 meses e 10 dias Q/L/ mês: 18.840. Data da Assinatura: 17-7-03

Campinas - PSAA 9.222-03 - Vigência: 01 ano 08 meses e 10 dias Q/L/ mês: 67.290. Data da Assinatura: 17-7-03

Coronel Macedo - PSAA 9.269-03 - Vigência: 01 ano 07 meses e 25 dias.. Q/L/ mês: 7.140. Data da Assinatura: 17-7-03

General Salgado - PSAA 9.278-03 - Vigência: 01 ano 07 meses e 29 dias.. Q/L/ mês: 9.600. Data da Assinatura: 17-7-03

Iepê - PSAA 9.285-03 - Vigência: 01 ano 07 meses e 20 dias.. Q/L/ mês: 7.920. Data da Assinatura: 17-7-03

Igaratá - PSAA 9.286-03 - Vigência: 01 ano 07 meses e 20 dias.. Q/L/ mês: 4.290. Data da Assinatura: 17-7-03

Itai - PSAA 9.292-03 - Vigência: 01 ano 07 meses e 20 dias.. Q/L/ mês: 14.190. Data da Assinatura: 17-7-03

Jarinu - PSAA 9.119-03 - Vigência: 01 ano 08 meses e 11 dias.. Q/L/ mês: 2.910. Data da Assinatura: 17-7-03

Óleo - PSAA 9.320-03 - Vigência: 01 ano 07 meses e 22 dias.. Q/L/ mês: 3.360. Data da Assinatura: 17-7-03

Santo Antonio de Posse - PSAA 9.17-03 - Vigência: 01 ano 08 meses e 10 dias.. Q/L/ mês: 1.860. Data da Assinatura: 17-7-03

Taguaí - PSAA 9.149-03 - Vigência: 01 ano 08 meses e 11 dias.. Q/L/ mês: 5.790. Data da Assinatura: 17-7-03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/A/2002

DSE Convênio n.º 064/03

64

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO
PROGRAMA FORTALECENDO À
FAMÍLIA, COM RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º 8.943.783 e CPF N.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei N.º 3.875 DE 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de Janeiro de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente termo de aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **1º de julho a 30 de Setembro de 2003**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

DSE Convênio nº 064/03

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original e no primeiro termo de aditamento.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Junho de 2003.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ernesto Vega Senise
Secretário de Estado Adjunto
RG 9.338.805-6
Designado pela Resolução SEADS nº 07, de 31.05.2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMILIA DO TA

Ass.:

R.G.: 3178550-5

C.P.F.: 071 320 268-87

2 - NOME: Cristina Valéria Verini dos Reis

Ass.:

R.G.: 17.490.635

C.P.F.: 116.392.128-92



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/B/2002

10 DSE Convênio n.º 065/03

65

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA IDOSO,
COM RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES CASTRO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de Janeiro de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente termo de aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **1º de julho a 30 de Setembro de 2003**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

197

CLÁUSULA SEGUNDA

DSE Convênio nº 065/03

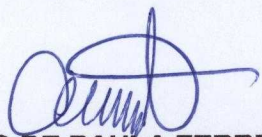
Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original e no primeiro termo de aditamento.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Junho de 2003.


1 MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ernesto Vega Senise
Secretário de Estado Adjunto
RG 9.338.805-6
Designado pela Resolução SEADS nº 07, de 31.05.2001


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

1 - NOME: *Emília Jde*
Ass.: *Emília Jde*
R.G.: *3178550-5*
C.P.F.: *071320268-87*

2 - NOME: *Ástria Valéria Varini dos Reis*
Ass.: *Ástria Valéria*
R.G.: *17790635*
C.P.F.: *116.392.128-92*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

198

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/C/2002

DSE Convênio nº 066/03

66

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO
PROGRAMA CRIANÇA E
ADOLESCENTE/ ABRIGO, COM
RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º 8.943.783 e CPF N.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei N.º 3.875 DE 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de Janeiro de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente termo de aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **1º de julho a 30 de Setembro de 2003**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

10

199

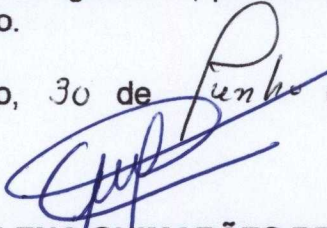
DSE Convênio nº 066/03

CLÁUSULA SEGUNDA

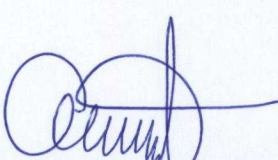
Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original e no primeiro termo de aditamento.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Junho de 2003.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ernesto Vega Senise
Secretário de Estado Adjunto
RG 9.338.805-6
Designado pela Resolução SEADS nº 07, de 31.05.2001


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

1 - NOME:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

2 - NOME:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

200

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/D/2002

DSE Convênio n.º 067/03

67

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO
PROGRAMA ATENÇÃO AO MIGRANTE/
POPULAÇÃO DE RUA, COM RECURSOS
ESTADUAIS**

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º 8.943.783 e CPF N.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei N.º 3.875 DE 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de Janeiro de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente termo de aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **1º de julho a 30 de Setembro de 2003**.



201

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

DSE Convênio nº 067/03

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original e no primeiro termo de aditamento.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Junho de 2003.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ernesto Vega Senise
Secretário de Estado Adjunto
RG 9.338.805-6
Designado pela Resolução SEADS nº 07, de 31.05.2001

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMILIA DOTA

Ass.:

R.G.: 31.78530-5

C.P.F.: 07130268-8-7

2 - NOME: Cristina Valéria Vermini dos Reis

Ass.:

R.G.: 14.490.635

C.P.F.: 116.392.128-92



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/E/2002

DSE Convênio n.º 068/03

68

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA
ESPAÇO AMIGO, COM RECURSOS ESTADUAIS**

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARÍO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º 8.943.783 e CPF N.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei N.º 3.875 DE 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **01 de Abril de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente termo de aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **1º de julho a 30 de Setembro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original e no primeiro termo de aditamento.



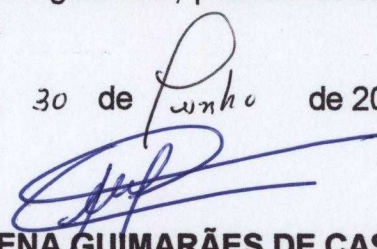
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

203

DSE Convênio nº 068/03

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Junho de 2003.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ernesto Vega Senise
Secretário de Estado Adjunto
RG 9.338.805-6
Designado pela Resolução SEADS nº 07, de 31.05.2001


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

1 - NOME:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

Emília Jô
Emília Jô
3178550-5
071620268-87

2 - NOME:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

Christina Valéria Verini dos Reis
Christina Valéria Verini dos Reis
1490635
116.392.128-92



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

204

DSE Convênio nº 069/03

PROCESSO DRADS/ N.º 0027/F/2002

69

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA S.O.S. BOMBEIROS NO RESGATE DA CIDADANIA, COM RECURSOS ESTADUAIS

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º **8.943.783** e CPF N.º **058.804.048-70**, devidamente autorizado pela Lei N.º **3.875 DE 11/03/99**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **02 de MAIO de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente termo de aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **1º de julho a 30 de Setembro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

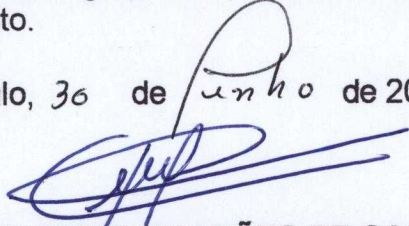
205

DSE Convênio nº 069/03

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original e no primeiro termo de aditamento.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de Junho de 2003.

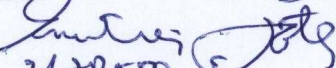

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ernesto Vega Senise
Secretário de Estado Adjunto
RG 9.338.805-6
Designado pela Resolução SEADS nº 07, de 31.05.2001


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

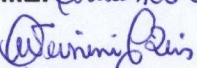
TESTEMUNHAS

1 - NOME: EMILIA GOTA

Ass.: 

R.G.: 2178550-5
C.P.F.: 07130268-87

2 - NOME: Cristina Valéria Verini dos Reis

Ass.: 

R.G.: 18490635
C.P.F.: 116.392.128-92



069-A

DSE Convênio nº 69-4/03

PROCESSO DRADS/ BOTUCATU N.º 027/G/2002

200

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
DO PROJETO CRIANDO ASAS, COM RECURSOS
ESTADUAIS.**

DOS PARTICÍPEIS

O Estado de São Paulo por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, Maria Helena Guimarães de Castro, autorizada pelo Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **46.634.101/0001-15**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, autorizado pela Lei N.º **3875**, de **11 de Março de 1999**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o convênio celebrado em **01 de Julho de 2002**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do convênio original, anteriormente prorrogado através do Primeiro Termo de Aditamento, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, portanto de 1.º de julho de 2003 até 31 de dezembro de 2003, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos, constante da Cláusula Quarta, fica acrescido de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, Natureza da Despesa 334039-01, da U.O. 35.003, U.G. O 35.0012 da U.G.E. 35.0139, Programa de Trabalho: 10.242.3502.4794-0000, do exercício vigente.

[Assinatura]



X

DSE Convênio nº 69-A/03

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

207

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 28 de junho de 2003.

Maria Helena Guimarães de Castro
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

TESTEMUNHAS

1. *Emília Dolg*

NOME: *Emília Dolg*
R.G.: *3178550-5*
C.P.F.: *071320268-87*

2. *Cristina Salecia Serini dos Reis*

NOME: *Cristina Salecia Serini dos Reis*
R.G.: *14.490.635*
C.P.F.: *116.392.128-92*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

PROCESSO DRADS/ N.º 067/2001

DSE Convênio nº 070/03

70

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO
DE BOTUCATU, OBJETIVANDO, A
EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO
PROGRAMA RENDA CIDADÃ, COM
RECURSOS ESTADUAIS**

208

DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, com sede à Rua Bela Cintra, N.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, **MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto N.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto N.º 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **BOTUCATU**, com sede à **PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, N.º 100**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO MARÍO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador da Cédula de Identidade N.º 8.943.783 e CPF N.º 058.804.048-70, devidamente autorizado pela Lei N.º 3.875 DE 11/03/99, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio celebrado em **03 de Setembro de 2001**, para ficar constando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O prazo de vigência constante da Cláusula Nona do Convênio original, fica prorrogado por **06 (seis) meses**, portanto de **1º de Julho de 2003 até 31 de Dezembro de 2003**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
BOTUCATU

DSE Convênio nº 070/03

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original e seu aditamento.

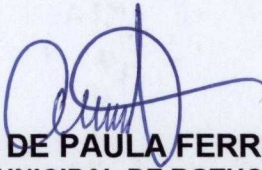
209

E, por estarem, assim, ajustados, firmam os partícipes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de junho de 2003.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ernesto Vega Senise
Secretário de Estado Adjunto
RG 9.338.805-6
Designado pela Resolução SEADS nº 07, de 31.05.2001


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

TESTEMUNHAS

1 - NOME:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:

2 - NOME:

Ass.:

R.G.:

C.P.F.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 071/03

71 X

"1º Termo de Aditamento de convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento e implantação do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS."

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF n.º 058.804.048-70 e da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 - SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal n.º 4.356, de 27 de dezembro de 2002, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 50.823.988/0001-67 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pinheiro Machado, 390, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ANTÔNIO JOSÉ CAMARGO FORTES, portador da Cédula de Identidade RG 9.365.120-X e do CPF 247.268.818-09, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Aditamento de Convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos à Cláusula Quarta, do convênio celebrado entre as partes em 30 de dezembro de 2002, os parágrafos terceiro e quarto com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A Associação conveniada poderá por força deste convênio conceder aos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal para prestarem serviços junto ao PSF/PACS, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, uma bonificação, que não deverá ultrapassar o valor equivalente a 70 % da remuneração contratual estabelecida no quadro de cargos e salários da Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, para cada respectiva função.

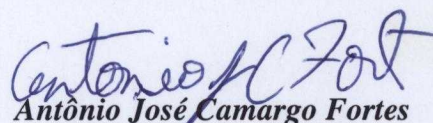
§ 4º - Concedida a bonificação referida no parágrafo anterior, esta será paga enquanto perdurar a cessão, jamais se incorporando ou integrando o salário dos servidores que a percebam.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no instrumento original, permanecem inalteradas.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Aditamento de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

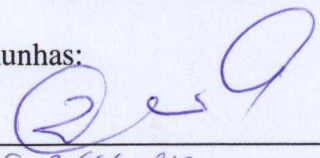
Botucatu, 01 de agosto de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Antônio José Camargo Fortes
Presidente da ADEFIB

Testemunhas:

1ª


 R 9. 8. 666. 213

2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

211

Processo Administrativo nº 3/015.067

TERMO DE COMPROMISSO

DSE Convênio nº 072/03

"Termo de Compromisso que entre si celebram o CONDECA/SP, o Município de Botucatu/SP, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a Creche e Berçário Criança Feliz – Projeto Crescer"

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP, neste ato representado por seu Presidente, a Sra. Maria Cristina da Silveira Fernandes, portadora do RG 5.600.705 – SSP/SP; o Município de Botucatu/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Emília Dota**, doravante denominado MUNICÍPIO; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Prof. Pedro Torres, nº 100, representado neste ato por seu Presidente, **Nilza Pinheiro dos Santos**, de um lado, e de outro a Creche e Berçário Criança Feliz, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Avenida Francisco de Oliveira Leite, 620 – Jardim Peabiru, neste Município, inscrita no CGCMF sob o nº 45.424.728/0001-89, mantenedora do PROJETO CRESCER, representada neste ato por seu Presidente, **Eide Aparecida Bueno Machado**, CPF nº 033.164.978-03, ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo

- 1.1 O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro do Município, aprovado pelo CMDCA e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente repassados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal e na conformidade da aprovação em reunião plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e da fidelidade

- 2.1 O CMDCA, mediante a aprovação do CONDECA/SP na gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, concede à ENTIDADE BENEFICIADA, mediante recursos depositados no FMDCA, o auxílio no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de pagamento e da movimentação financeira

- 3.1 O depósito e a movimentação financeiras dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:
Banco: **Banespa** Código nº **033**
Agência: **Botucatu** Código nº **0039**
Nº da conta corrente: **13-2947-0**
Título da conta: **Pessoa Jurídica – Creche e Berçário Criança Feliz**
- 3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominiais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 072/03

212

Processo Administrativo nº 3/015.067

- 3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA – Da aplicação e da prestação de contas

- 4.1 A ENTIDADE BENEFICIADA terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do depósito, para iniciar aplicações dos recursos na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.
- 4.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA.
- 4.3 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cuja despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.
- 4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.
- 4.5 As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.
- 4.6 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos.
- I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Balancete Financeiro;
 - IV- Demonstrativo de despesas;
 - V- Conciliação bancária.
- 4.7 Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade

- 5.1 Por conta e responsabilidade da entidade correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – Da fonte de recursos

- 6.1 A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao repasse efetuado pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo CONDECA/SP – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 072/03

Processo Administrativo nº 3/016.067/1

CLÁUSULA SÉTIMA - Do acompanhamento

- 7.1 A ENTIDADE BENEFICIADA se compromete a facilitar a realização de vistorias do CONDECA/SP e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULAS OITAVA - Do prazo

- 8.1 O prazo para execução do projeto é até 31-12 do corrente ano e a prestação de contas, até 31-01 do ano seguinte, impreterivelmente.

CLÁUSULA NONA - Do repasse

- 9.1 O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas em até 10 (dez) dias do depósito efetivado pelo CONDECA/SP no FMDCA, e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

- 10.1 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA :
- I- Advertência;
 - II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das disposições gerais

- 11.1 As partes elegem o foro da cidade de Botucatu/SP, para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 07 de agosto de 2003

Maria Cristina Da Silveira Fernandes
Presidente do CONDECA/SP

Nilza Pinheiro dos Santos
Presidente do CMDCA

Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social

Eide Aparecida Bueno Machado
Presidente Creche e Berçário Criança Feliz

Testemunhas:

1ª

Rogério José Daltro
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

2ª

Tristan Dierckx
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 073/03

Processo Administrativo nº 3/014.676-3

“Termo de Responsabilidade”

214

73
“Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa Atenção ao Idoso/Centro de Convivência.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo; doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE FELIZ DE BOTUCATU, CNPJ 03.071.686/0001-08, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Capitão José Paes de Almeida, 318, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Ada Reis Stefanoski**, portadora da cédula de identidade RG 10.136.294-8 e CPF/MF 166.254.718-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0034/E/2003 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/014.676-3, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do programa Atenção ao Idoso/Centro de Convivência/Meta 50 pessoas, constante no Processo Administrativo nº 3/014.676-3.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:
- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 2.2 São obrigações da EXECUTORA:
- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
 - b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
 - c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

215

DSE Convênio nº 073/03

Processo Administrativo nº 3/014.676-3

- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;
- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações;
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- 3.2 Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3.3 A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:
 - I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

216

DSE Convênio nº 073/03

Processo Administrativo nº 3/014.676-3

- II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada no item 2.2, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste item 3.3 obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2003**, prorrogável a critério dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

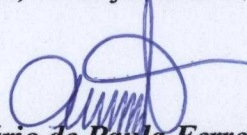
- 5.1 O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

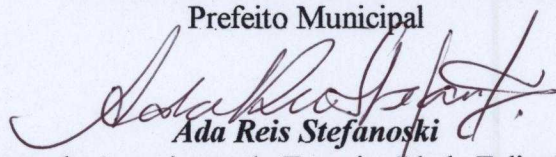
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

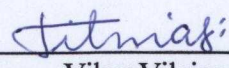
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

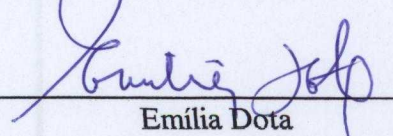
Botucatu, 01 de julho de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Ada Reis Stefanoski
Presidente da Associação da Terceira Idade Feliz de Botucatu

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal Assistência Social



217

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 074/03

Processo Administrativo nº 3/014.674-7

“Termo de Responsabilidade”

“Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Vila dos Meninos Sagrada Família objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa Atenção à Criança e Adolescente/Programa Espaço Amigo.”

74

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 45.525.979/0001-50, sediada na Rua Coronel Fonseca, 205, Jardim Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu/SP, Tel: 3882-0963 – CEP: 18.600-200, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Jair Tavares**, portador da cédula de identidade RG 6.493.977 e CPF/MF 543.135.388-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 034/B/2003 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/014.674-7, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do programa Atenção à Criança e Adolescente/Programa Espaço Amigo/Meta 50 crianças e adolescentes, constante no Processo Administrativo nº 3/014.674-7.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.2 São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº

074/03

Processo Administrativo nº 3/014.674-7

- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações;
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$9.000,00 (nove mil reais);
- 3.2 Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3.3 A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:
 - I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
 - II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



219

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 074/03

Processo Administrativo nº 3/014.674-7

- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada no item 2.2, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste item 3.3 obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2003**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

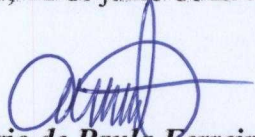
- 5.1 O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

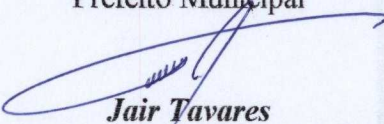
- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de julho de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo

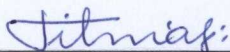
Prefeito Municipal


Jair Tavares

Presidente da Vila dos Meninos Sagrada Família

Testemunhas:

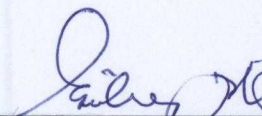
1ª



Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente

2ª



Emília Dota

Secretária Municipal Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

220

Processo Administrativo nº 3/014.678-0

"Termo de Responsabilidade"

DSE Convênio nº 075/03

75 X

"Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente de Paulo, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa Atenção ao Idoso/Abrigo."

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a "Casa Pia São Vicente de Paulo", CNPJ 45.524.535/0001-08, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Visconde do Rio Branco, s/n, Vila Auxiliadora, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Shirley Lessa**, portador da cédula de identidade RG 2.822.177 e CPF/MF 033.026.368-49, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0034/E/2003 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/014.678-0, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do programa "Atenção ao Idoso/Abrigo/Meta 50 pessoas", constante no Processo Administrativo nº 3/014.678-0.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:
- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 2.2 São obrigações da EXECUTORA:
- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
 - b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual, e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
 - c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;

A

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 075/03

Processo Administrativo nº 3/014.678-0

- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações;
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais);
- 3.2 Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3.3 A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:
 - I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
 - II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

222
DSE Convênio nº 075/03

Processo Administrativo nº 3/014.678-0

- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada no item 2.2, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste item 3.3 obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2003**, prorrogável a critério dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

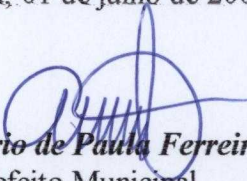
- 5.1 O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

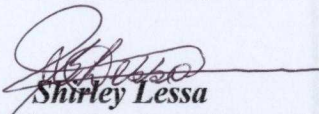
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

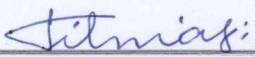
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

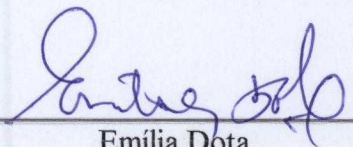
Botucatu, 01 de julho de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Shirley Lessa
Presidente da Casa Pia São Vicente de Paulo

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 
Emília Dóta
Secretária Municipal Assistência Social



"Termo de Responsabilidade"

76

X

"Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Espírita O Caminho da Verdade, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa Atenção à Criança e Adolescente/Programa Espaço Amigo."

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e o CENTRO ESPÍRITA "O CAMINHO DA VERDADE", CNPJ 45.526.308/0001-03, sediada na Rua Carlos Bauer Filho, 645, Jardim Brasil, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP 18.604-080, Tel: 3815-4102, entidade mantenedora do Núcleo Assistencial "Joana de Angelis" de Botucatu, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Roberto Domingos Andreucci**, portador da cédula de identidade RG 1.375.434 e CPF/MF 005.088.618-53, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 034/B/2003 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/014.673-9, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do programa Atenção à Criança e Adolescente/Programa Espaço Amigo/Meta 175 crianças e adolescentes – local de execução Rua Prof. Armando Ognibene, 690 – Jardim Brasil, Botucatu/SP, constante no Processo Administrativo nº 3/014.673-9.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:
- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 2.2 São obrigações da EXECUTORA:
- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
 - b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
 - c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;

h



- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações;
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);
- 3.2 Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3.3 A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:
 - I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
 - II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada no item 2.2, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste item 3.3 obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2003**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

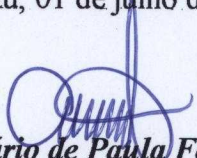
- 5.1 O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

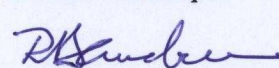
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

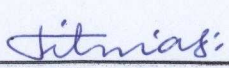
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

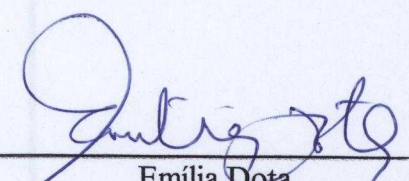
Botucatu, 01 de julho de 2003.


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Roberto Domingos Andreucci
Presidente do Centro Espírita O Caminho da Verdade
Núcleo Assistencial Joana de Angelis

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 
Emília Dota
Secretaria Municipal Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 077/03

Processo Administrativo nº 3/014.677-1

“Termo de Responsabilidade”

“Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro de Lazer Nova Aurora, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa Atenção ao Idoso/Centro de Convivência.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e o CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, CNPJ 51.522.043/0001-78, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua José Ravagnani, nº 126, Vila Nossa Senhora de Fátima, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Lourival Fogaça**, portador da cédula de identidade RG 10.593.980 e CPF/MF 242.935.988-04, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0034/E/2003 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/014.677-1, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do programa Atendimento ao Idoso/Centro de Convivência/Meta 168 Pessoas, constante no Processo Administrativo nº 3/014.677-1.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:
- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 2.2 São obrigações da EXECUTORA:
- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
 - b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
 - c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 077/03

Processo Administrativo nº 3/014.677-1

- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações;
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$10.080,00 (dez mil e oitenta reais);
- 3.2 Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3.3 A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:
 - I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
 - II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



228

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 077/03

Processo Administrativo nº 3/014.677-1

- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada no item 2.2, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste item 3.3 obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2003**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

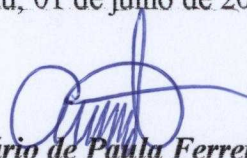
- 5.1 O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

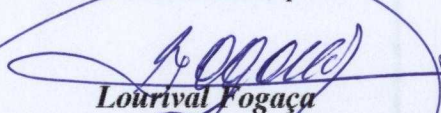
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

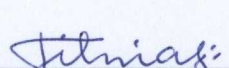
Botucatu, 01 de julho de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Lourival Fogaça
Presidente do Centro de Lazer Nova Aurora

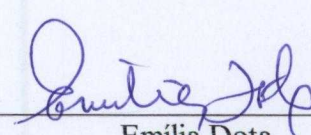
Testemunhas:

1ª


Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente

2ª


Emília Dota

Secretária Municipal Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 078/03

Processo Administrativo nº 3/014.675-5

“Termo de Responsabilidade”

“Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa Atenção à Criança e Adolescente/Programa Espaço Amigo.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, nº 620, Jardim Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP: 18.611-660 – Tel: 3882-1445, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0034/B/2003 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/014.675-5, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do programa Atenção à Criança e Adolescente//Programa Espaço Amigo/Meta 175 crianças e adolescentes, constante no Processo Administrativo nº 3/014.675-5.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

- 2.2 São obrigações da EXECUTORA:

- a) manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b) assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
- c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;

gile



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 078/05

Processo Administrativo nº 3/014.675-5

- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações;
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);
- 3.2 Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3.3 A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:
 - I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
 - II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

231

DSE Convênio nº 078/03

Processo Administrativo nº 3/014.675-5

- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada no item 2.2, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste item 3.3 obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2003**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

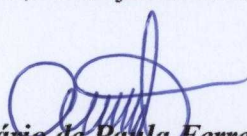
- 5.1 O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

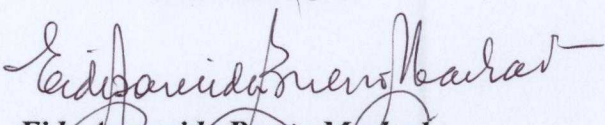
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

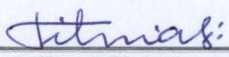
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

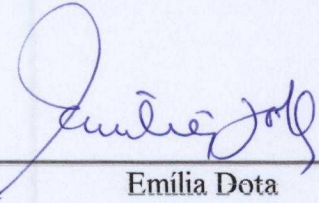
Botucatu, 01 de julho de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Eide Aparecida Bueno Machado
Presidente da Creche e Berçário Criança Feliz

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 079/03

Processo Administrativo nº 3/014.672-0

“Termo de Responsabilidade”

“Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa Atenção à Criança e Adolescente/SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania.”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, nº 620, Jardim Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP: 18.611-660 – Tel: 3882-1445, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0034/D/2003 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/014.672-0, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, para execução do programa Atenção à Criança e Adolescente/SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania/Meta 60 crianças e adolescentes – local de execução Avenida Brasil, 263, Parque Imperial, Botucatu/SP, constante no Processo Administrativo nº 3/014.672-0.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social:
- transferir os recursos financeiros, para a EXECUTORA, à medida em que estes forem liberados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 2.2 São obrigações da EXECUTORA:
- manter o projeto desenvolvido de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
 - assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas neste Termo;
 - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - receber da Secretaria, assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

233

DSE Convênio nº 079/03

Processo Administrativo nº 3/014.672-0

- e) apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistencial Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- f) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, ou, se for o caso, até 10 (dez) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações;
- g) a EXECUTORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao erário municipal, os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicação financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para utilização extemporânea destes recursos;
- h) o descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação e contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Secretaria, a ser providenciado pela autoridade competente;
- i) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- j) afixar placa indicativa da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;
- k) é vedado à EXECUTORA utilizar os recursos desse Termo em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais);
- 3.2 Os recursos transferidos pela Secretaria à EXECUTORA em função deste Termo serão depositados em Banco oficial, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- 3.3 A EXECUTORA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:
 - I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
 - II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

234

DSE Convênio nº 079/03

Processo Administrativo nº 3/014.672-0

- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada no item 2.2, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV - o descumprimento do disposto neste item 3.3 obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2003**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

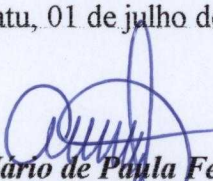
- 5.1 O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

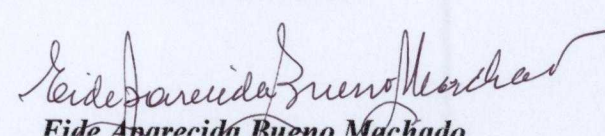
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

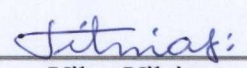
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

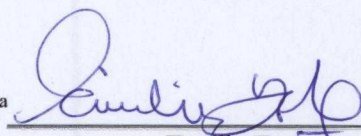
Botucatu, 01 de julho de 2003


Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Eide Aparecida Bueno Machado
Presidente da Creche e Berçário Criança Feliz

Testemunhas:

1ª 
Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente

2ª 
Emília Dota
Secretária Municipal Assistência Social

GSSP-ATP-125/03

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

10

DSE Convênio nº 089/03

80

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 19 de AGOSTO de 2003, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "**ESTADO**", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 43.133, de 1.º de junho de 1998, e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.802, de 16 de julho de 1998, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONVÊNIO**, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal n.º 3.802, de 16 de julho de 1998, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os

A



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 080/03

- equipamentos de controle viário;
- III - Inciso VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - IV - Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;
 - V - Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
 - VI - Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;
 - VII - Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
 - VIII - Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
 - IX - Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;
 - X - Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
 - XI - Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

Assinatura manuscrita em azul.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3

237

DSE Convênio nº 080/03

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Humanos e Materiais**

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA **Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua**

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do **MUNICÍPIO**, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA **Da Arrecadação das Multas**

O **MUNICÍPIO** opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único - As autuações porventura lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

4

238

10

DSE Convênio nº 084/03

processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA **Do Valor**

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

Parágrafo único – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este **CONVÊNIO** poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA **Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

A. M. M.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

DSE Convênio nº 080/03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **ESTADO DE SÃO PAULO** e a outra com o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

[Assinatura]
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário da Segurança Pública

[Assinatura]
MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto

[Assinatura]
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]*
RG: *14.244-980-5*
CPF: *073-697-178-11*

Nome: *[Assinatura]*
RG: *24370894-4*
CPF: *135373888-45*

gpm

EXTRATADO EM *20/08/03*
PUBLICADO EM *21/08/03*
RETIFICADO EM */ /*



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

10

240

DSE Convênio nº 080/03

São Paulo, 27 de Agosto de 2003.

OFÍCIO nº 463/03-ATP.

Ref.: GS-2030/03.

ASSUNTO:- Convênio — delegação das competências previstas
no art. 24 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito
Brasileiro.

Senhor Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e na oportunidade encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e esse Município, objetivando a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

ELAINE GHERSEL

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

A Sua Excelência, o Senhor
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
DD. Prefeito Municipal
Pça Pedro Torres, 100 - centro

18600-090 - BOTUCATU - SP
gpm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

81

X

DSE Convênio nº 081/03

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu – APAE”.

O Município de Botucatu, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela lei municipal nº 4.421, de 03 de setembro de 2003, doravante denominado Município; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, representada neste ato por sua Presidente Nilza Pinheiro dos Santos, de um lado, e de outro o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu – APAE, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Doutor João Queiroz Reis, 278 – Vila Sônia, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.129/0001-17, representada neste ato por seu Presidente Iolanda Moreira Leite, CPF nº 223.707.228-00, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 – O CMDCA aprova o projeto Ações “ Oficinas de Artes” e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA auxílio no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: Banespa Código nº 033
 Agência: Botucatu Código nº 0039
 N.º da conta corrente: 13-002772-2

Título da conta: Pessoa Jurídica – (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu – APAE)

3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.

3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

242

DSE Convênio nº 084/03

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá parcelas mensais no período de agosto a dezembro de 2003, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.194/01;

4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;

4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;

5 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;

4.4- As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;

4.5- Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos;

I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;

II.- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;

III- Balancete Financeiro;

IV- Demonstrativo de despesas;

V- Conciliação bancária.

4.6- Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até 31/12 do corrente ano e a prestação de contas, até 31/01/2004, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

243

XO

DSE Convênio nº 081/03

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I – Advertência ;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 08 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Nilza Pinheiro dos Santos
Presidente do CMDCA

Iolanda Moreira Leite
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª titina

2ª João Ricardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº

082/03

Processo Administrativo n.º 3/016.222-0

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Núcleo Assistencial – Joana de Ângelis de Botucatu”.

O Município de Botucatu, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, CPF 058.804.048-70, devidamente autorizado pela lei municipal nº 4.421, de 03 de setembro de 2003, doravante denominado Município; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado Município de Botucatu, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, representada neste ato por sua Presidente Nilza Pinheiro dos Santos, de um lado, e de outro o Núcleo Assistencial – Joana de Ângelis de Botucatu, doravante denominada ENTIDADE BENEFICENTE, com sede na Rua Professor Armando Ognibene, 690 – Jardim Brasil, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 45.526.308/0001-03, representada neste ato por seu Presidente Roberto Domingos Andreucci, CPF nº 005.088.618-53, ajustam entre si o presente Convênio, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro aprovado pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 – O CMDCA aprova o projeto Ações “ Programa de Ações Sócio – Educativas Complementares à Escola ” e o concede através do FMDCA, à ENTIDADE BENEFICIADA auxílio no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: Banespa Código n.º 033

Agência: Botucatu Código n.º 0039

n.º da conta corrente: 13-003604-3

Título da conta: Pessoa Jurídica – (Núcleo Assistencial – Joana de Ângelis de Botucatu)

3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.

3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

245

DSE Convênio nº 082/03

Processo Administrativo n.º 3/016.222-0

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá parcelas mensais no período de agosto a dezembro de 2003, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.194/01;

4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;

4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;

5 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;

4.4- As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência;

4.5- Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos;

I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;

II.- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;

III- Balancete Financeiro;

IV- Demonstrativo de despesas;

V- Conciliação bancária.

4.6- Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução do projeto é até 31/12 do corrente ano e a prestação de contas, até 31/01/2004, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 - O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 - A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

246

DSE Convênio nº 082/03

Processo Administrativo n.º 3/016.222-0

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I – Advertência ;

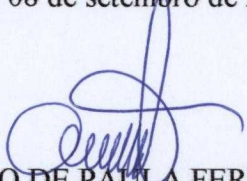
II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

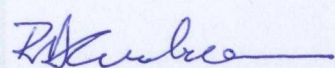
11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

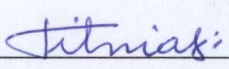
Botucatu, 08 de setembro de 2003

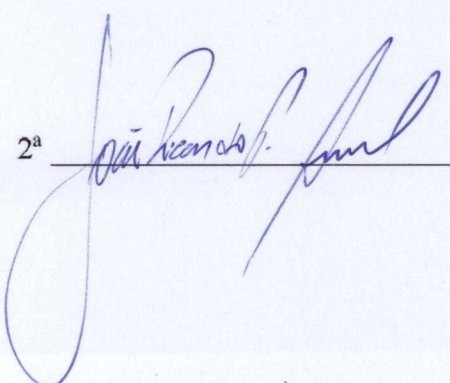

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu


Nilza Pinheiro dos Santos
Presidente do CMDCA


Roberto Domingos Andreucci
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 083/03

Processo Administrativo nº 3/005.395-1

83

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

“Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Centro de Lazer Nova Aurora” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Atendimento à Pessoa Idoso/Centro de Convivência”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a “Centro de Lazer Nova Aurora”, CNPJ 51.522.043/0001-78, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente Centro de Lazer, aqui representada por seu Presidente **Lourival Fogaça**, portador da cédula de identidade RG 10.593.980 e CPF/MF 242.935.988-04, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/B/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.395-1, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **01 de julho à 30 de setembro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e no primeiro Termo de Aditamento.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
 Prefeito Municipal de Botucatu

Lourival Fogaça
 Presidente do Centro de lazer Nova Aurora

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
 RG 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
 RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

248

DSE Convênio nº 084/03

Processo Administrativo nº 3/005.392-7

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a “Vila dos Meninos Sagrada Família” objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Espaço Amigo”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a Vila dos Meninos Sagrada Família, CNPJ 45.525.979/0001-50, sediada na Rua Cel. Fonseca, 205 Jd Bom Pastor, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente Vila dos Meninos, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Jair Tavares**, portador da cédula de identidade RG 6.493.977 e CPF/MF 543.135.388-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/E/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.392-7, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **01 de julho à 30 de setembro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e no primeiro Termo de Aditamento.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Jair Tavares
Presidente da Vila dos Meninos

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 085/03

Processo Administrativo nº 3/005.396-0

"Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade"

"Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a "Associação da Terceira Idade Feliz" objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto "Atendimento à Pessoa Idoso/Centro de Convivência".

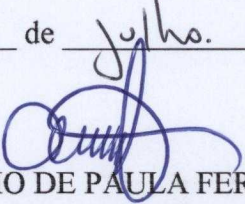
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a "Associação da Terceira Idade Feliz", CNPJ 03.071.686/0001-08, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente Associação, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Ada Reis Stefanoski**, portadora da cédula de identidade RG 10.136.294-8 e CPF/MF 166.254.718-87, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/B/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.396-0, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

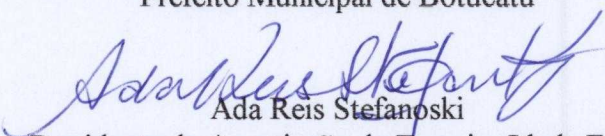
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **01 de julho à 30 de setembro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e no primeiro Termo de Aditamento.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

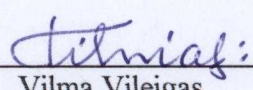
Botucatu, 01 de Julho de 2003


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu


Ada Reis Stefanoski
Presidente da Associação da Terceira Idade Feliz

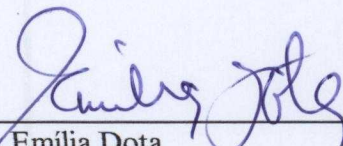
Testemunhas:

1ª


Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª


Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

250

DSE Convênio nº 086/03

Processo Administrativo nº 3/005.389-7

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

“Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto S.O.S. Bombeiros no Resgate a Cidadania”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a “CRECHE E BERÇÁRIO CRIANÇA FELIZ”, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, 620 – Jd. Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente CRECHE, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/F/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.389-7, para ficar constando o seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **01 de julho à 30 de setembro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e no primeiro Termo de Aditamento.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
Presidente da Creche e Berçário “Criança Feliz”

Testemunhas:

1ª Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

251

DSE Convênio nº 087/03

Processo Administrativo nº 3/005.397-8

"Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade"

87

"Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a "Casa Pia de São Vicente de Paula" objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto "Atendimento à Pessoa Idoso/Residencial".

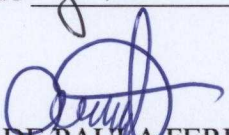
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a "Casa Pia de São Vicente de Paula", CNPJ 45.524.535/0001-08, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente Associação, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Shirley Lessa**, portador da cédula de identidade RG 2.822.177 e CPF/MF 033.026.368-49, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/B/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.397-8, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

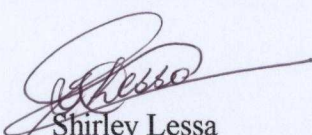
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **01 de julho à 30 de setembro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e no primeiro Termo de Aditamento.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

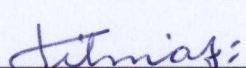
Botucatu, 01 de julho, de 2003


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

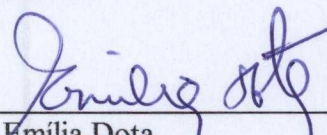

Shirley Lessa
Presidente da Casa Pia São Vicente de Paula

Testemunhas:

1ª


Vilma Vileigas
Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª


Emília Dota
Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 088/03

Processo Administrativo nº 3/005.393-5

“Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade”

“Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Creche e Berçário Criança Feliz objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto “Espaço Amigo”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a Creche e Berçário Criança Feliz”, CNPJ 45.424.728/0001-89, sediada na Av. Francisco de Oliveira Leite, 620 – Jd. Peabiru, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente CRECHE, aqui representada por seu Presidente, Sra. **Eide Aparecida Bueno Machado**, portadora da cédula de identidade RG 5.423.955 e CPF/MF 033.164.978-03, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/E/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.393-5, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **01 de julho à 30 de setembro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e no primeiro Termo de Aditamento.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
 Prefeito Municipal de Botucatu

EIDE APARECIDA BUENO MACHADO
 Presidente da Creche e Berçário “Criança Feliz”

Testemunhas:

1ª Vilma Vileigas
 Divisão Secretaria e Expediente
 RG 5.423.589

2ª Emília Dota
 Secretária Municipal de Assistência Social
 RG 3.178.550-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

253

DSE Convênio nº 089/03

Processo Administrativo nº 3/005.394-3

"Termo de Aditamento ao Termo de Responsabilidade"

Segundo Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro Espirita "O Caminho da Verdade", objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Projeto "Espaço Amigo".

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e o "CENTRO ESPÍRITA "O CAMINHO DA VERDADE", CNPJ 45.526.308/0001-03, sediada na Rua Carlos Bauer Filho, 645, Jardim Brasil, nesta cidade de Botucatu/SP, CEP 18.604-080, Tel: 6821-4102, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, aqui representada por seu Presidente, Sr. **Roberto Domingos Andreucci**, portador da cédula de identidade RG 1.375.434 e CPF/MF 005.088.618-53, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Municipal nº 3.875/99, Processo nº 0027/E/2002 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e Processo Administrativo nº 3/005.394-3, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio celebrado entre os partícipes, de **01 de julho à 30 de setembro de 2003**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e no primeiro Termo de Aditamento.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 de julho de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu

Roberto Domingos Andreucci
Presidente do Centro Espirita "O Caminho da Verdade"

Testemunhas:

1ª

Vilma Vileigas

Divisão Secretaria e Expediente
RG 5.423.589

2ª

Emília Dota

Secretária Municipal de Assistência Social
RG 3.178.550-5



90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio

DSE Convênio nº 090/03

254

"Convênio que entre si celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, devidamente instituída pela Lei 9192 de 23/11/95, regulamentada pelo Decreto 41170 de 23/09/96, autorizada nos termos do artigo 1º. do Decreto 41788 de 15/5/97 e o Município de Botucatu/SP, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor."

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, nos termos do Artigo 14 da Lei 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Botucatu/SP, representado pelo prefeito municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.401, de 25 de junho de 2003, adiante denominado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1 - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único — O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON" seguida do nome do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações da Fundação

2.1 - A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em:

- I - Quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:
 - a) material educativo;
 - b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
 - c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
 - d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
 - e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

Página 1 de 3



DSE Convênio nº 090/03

- II - Quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:
- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
 - b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
 - c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
 - d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
 - e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações do município

3.1 - O Município se compromete a:

- I - Quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:
- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
 - b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
 - c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
 - d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.
- II — quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:
- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
 - b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
 - c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
 - d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA: Disposições gerais

4.1 - Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

256

DSE Convênio nº 090/03

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

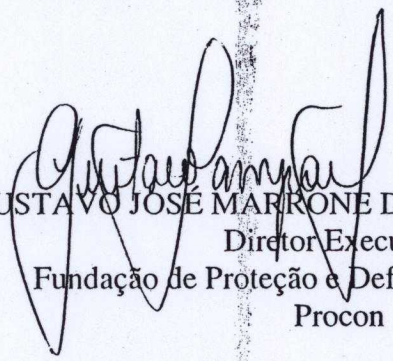
CLÁUSULA QUINTA: Prazo

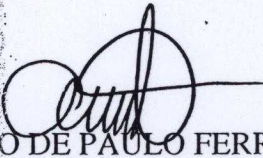
5.1 - O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: Foro

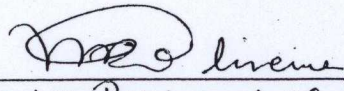
6.1 - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

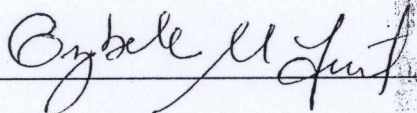
São Paulo, 13 de agosto de 2003


GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO
Diretor Executivo
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULO FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- 
Mariza Regina de O. Borne
Rg. 5.895.289-5

2- 



Processo Administrativo nº 3/013.363-7

"Termo de Responsabilidade" DSE Convênio nº 091/03

91

"Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Liga Botucatuense de Futsal"

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Liga Botucatuense de Futsal**, CNPJ 04.108.889/0001-86, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua João Passos nº 2.021, doravante denominada simplesmente LIGA, representada pelo seu Presidente, Sr. **Pedro Dias**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante da Lei Complementar nº 360/03, Processo Administrativo nº 3/013.363-7, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Municipal de Esportes à LIGA, para custear despesas de participações em campeonatos regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Esportes:

- a) transferir o recurso financeiro para a LIGA numa única parcela;
- b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as legislações vigentes.

2.2 São obrigações da LIGA:

- a) assegurar à Secretaria Municipal de Esportes as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação;
- b) prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 15 de dezembro do presente exercício, do recurso repassado.



Processo Administrativo nº 3/013.363-7

DSE Convênio nº 094/03

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

3.1 O valor total estimado do presente Termo é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **15 de dezembro de 2003**, improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 29 de outubro de 2003

Antoni Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Pedro Dias
Liga Botucatuense de Futsal

Testemunhas:

1ª

Antonio Marcos Camillo
Seção Secretaria e Expediente
Substituto

2ª

Nivaldo Souza Costa
Secretária Municipal Esportes

92



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE
MESQUITA FILHO" E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU, COOPERAÇÃO-TÉCNICO - CIENTÍFICA
E CULTURAL ENTRE OS PARTÍCIPE.

Por este Convênio, de um lado a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, com sede em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, 647, Cerqueira César, doravante denominada UNESP, neste ato representada na forma do artigo 34, inciso I, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor Doutor José Carlos Souza Trindade, C.P.F. nº 013.348.248-00; GRUPO ADMINISTRATIVO DO CAMPUS DE BOTUCATU - AG, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0002-05, neste ato representada por seu Presidente, Professor Doutor Luiz Carlos Vulcano, C.P.F. nº 749.332.308-97 e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.P.J/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede à Praça Pedro Torres nº 100, Botucatu - SP, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Doutor Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, C.P.F. 058.804.048-70 ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

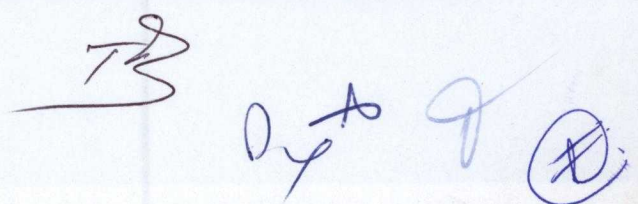
Considerando a afinidade de propósitos da UNESP e da Prefeitura, sempre levando em conta seus métodos peculiares de trabalho e suas finalidades específicas, este Convênio é celebrado a partir das seguintes políticas e objetivos:

I - necessidade de evitar a duplicação de esforços e de recursos, de natureza humano-profissional, orçamentária ou material;

II - necessidade de organizar e mobilizar, de maneira racional, os recursos universitários de alta qualificação, sejam eles de docência e de pesquisa dos diferentes campos das atividades científicas, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando à divulgação, ao intercâmbio e à transferência de conhecimentos e à extensão de serviços à comunidade;

III - conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntos ou associados, os quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos partícipes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

IV - conveniência de aproximar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados, com outras entidades públicas



ou privadas, no Brasil ou no exterior, visando ao estreitamento das relações e à promoção do desenvolvimento cultural, político, econômico e social do Brasil;

V - conveniência de multiplicar o acervo de conhecimentos da UNESP e da Prefeitura, em benefício do desenvolvimento artístico, científico, cultural e social do país;

VI - conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por um qualquer dos partícipes.

VII - conveniência para cooperação da Prefeitura na destinação de mão de obra e materiais para serem empregados em obras e serviços necessários às melhorias e manutenção das áreas comuns do Câmpus universitário de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Considerando que é indispensável a exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste Convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

I - entende-se por cooperação os esforços e as atividades conjuntos que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os partícipes já possuam regularmente ou os que devam ser desenvolvidos especificamente em razão de projetos ou de ações;

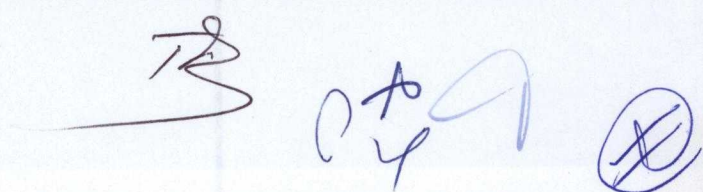
II - a expressão recursos humanos abrange professores, pesquisadores, técnicos e funcionários que já façam parte dos quadros regulares da UNESP e da Prefeitura Municipal de Botucatu, ou os que forem selecionados para projetos ou ações;

III - projetos e ações poderão abranger diferentes formas de cooperação entre os partícipes, especialmente: cursos, pesquisas, análise e avaliação de projetos, treinamento de recursos humanos, levantamento, tratamento e sistematização de informações, assistência técnica, assessoria e consultoria, eventos científicos, artísticos e culturais, bolsas de fomento, estágios e organização, montagem e conservação de acervos científico, artístico e cultural;

IV - o conceito de projeto está referido predominantemente às formas de cooperação mais duradouras e/ou mais complexas, que venham a ser desenvolvidas pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio será o estabelecimento dos termos da cooperação a ser desenvolvida por meio de projetos ou ações, conforme



definidos na cláusula segunda, cujo conteúdo seja compatível com as políticas estabelecidas na cláusula primeira.

§ 1º - Os projetos serão objeto de Termos Aditivos específicos, celebrados com obediência ao artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser suscitados por qualquer dos partícipes, desde que contenham, entre outras disposições, a definição dos objetivos e/ou produtos pretendidos, a descrição dos serviços ou atividades a serem desenvolvidos e respectivos cronogramas físico e financeiro, e a especificação dos recursos humanos e materiais a serem mobilizados, observando-se, quanto ao grau de detalhamento das disposições, as definições estabelecidas na cláusula anterior.

§ 2º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a UNESP compromete-se a:

1. facilitar a vinculação de professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
2. indicar professores, pesquisadores e técnicos de seus quadros para participarem de conselhos assessores ou consultores existentes na estrutura da Prefeitura, ou que venham a ser criados;
3. facilitar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
4. coordenar a atuação dos acadêmicos da UNESP nos projetos e ações que forem desenvolvidos.

§ 3º - Em função do objeto definido nesta cláusula, a Prefeitura Municipal de Botucatu compromete-se a:

1. proporcionar a vinculação dos recursos humanos de seus quadros aos projetos e ações que forem desenvolvidos;
2. facilitar a utilização de seus recursos materiais para a realização dos projetos e ações que forem desenvolvidos;
3. prestar serviços à UNESP que, de forma direta ou indireta, facilitem a execução dos projetos e ações previstos;
4. conceder estágios a acadêmicos da UNESP, nas diversas áreas de atuação;
5. indenizar a UNESP pela utilização de seus recursos humanos e materiais nos projetos e ações desenvolvidos.

§ 4º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função dos Termos Aditivos derivados deste Convênio e





respectivos projetos e ações correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe.

§ 5º - Quando a realização de qualquer projeto ou ação gerar recursos ou benefícios, caberá aos partícipes estabelecer a respectiva forma de utilização.

§ 6º - Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula será facultado aos partícipes, observada a legislação em vigor, prestar ajuda de custo ou complementação salarial aos servidores envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral das atividades previstas neste Convênio será exercida por uma comissão composta de 01 (um) representante da Prefeitura, designado pelo Prefeito Municipal, e 01 (um) representante da UNESP, designado por seu Reitor.

§ 1º - Compete à coordenação geral acompanhar o andamento dos projetos e ações decorrentes deste Convênio, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos.

§ 2º - É facultado à coordenação geral, ouvidos o Prefeito Municipal e o Reitor da UNESP, nomear coordenadores executivos para cada projeto ou ação, quando se fizer necessário.

§ 3º - É permitido a uma mesma pessoa vinculada a qualquer dos partícipes e a critério da coordenação geral, exercer a coordenação executiva de mais de um projeto ou ação.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO

Considerando os propósitos deste Convênio discriminados na cláusula primeira, a Prefeitura e a UNESP entendem do mais alto interesse ampliá-lo a outras entidades.

§ 1º - Mediante prévia consulta aos partícipes, poderão integrar este Convênio outras entidades cujas finalidades ou objetivos sejam convergentes com as políticas e os objetivos estabelecidos neste instrumento.

§ 2º - Qualquer modificação das cláusulas e disposições deste Convênio deverá ser feita mediante consenso entre a Prefeitura e a UNESP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Único

A eventual denúncia deste Convênio durante seu prazo de vigência não deverá interferir na efetivação dos contratos, ajustes, projetos ou ações em curso, cuja execução deverá ser ultimada tal como prevista nos respectivos instrumentos.

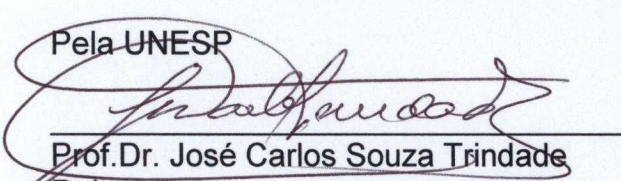
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DO FORO

Havendo rescisão deste Convênio em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste Convênio, a UNESP e a Prefeitura Municipal de Botucatu firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, que também declaram conhecer seu inteiro teor.

São Paulo, 25 de novembro de 2003.

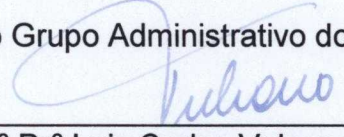
Pela UNESP


Prof. Dr. José Carlos Souza Trindade
Reitor

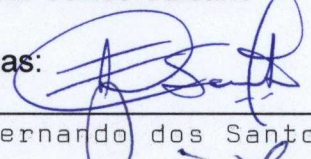
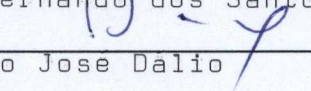
Pela Prefeitura Municipal

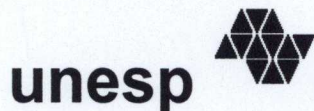

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito

Pelo Grupo Administrativo do Campus de Botucatu


Prof. Dr. Luiz Carlos Vulcano

Testemunhas:

- 1) 
Luiz Fernando dos Santos
- 2) 
Rogério José Dália



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

CAMPUS DE BOTUCATU

ADMINISTRAÇÃO GERAL

DSE Convênio nº 093/03

BOTUCATU, SP - Rubião Júnior - CEP 18618-000 - PABX (014) 3811-6000 - FAX 3811.6288 - e-mail: dag@btu.unesp.br

93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CÂMPUS DE BOTUCATU E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, CGC nº 48.031.918/0001-24, com sede na cidade de São Paulo, à Alameda Santos, 647, e representada legalmente pelo seu Magnífico Reitor, **Professor Doutor JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE**, portador da cédula de identidade nº 1.996.233 SSP/SP, CPF nº 013.348.248-00, residente e domiciliado à rua Japão nº 63 – apto 112 - São Paulo-SP através da Administração Geral do Campus, CGC nº 48.013.918-0002/05, neste ato representada pela seu Presidente **Professor Doutor LUIZ CARLOS VULCANO**, RG 6.959.600 SSP/SP, CPF 749.332.308-97 e a Prefeitura do Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede à Praça Pedro Torres nº 100, Botucatu - SP, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada legalmente pelo seu Prefeito, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, RG nº 6.959.600 - SSP/SP e CPF Nº 058.804.048-70, com fundamento nos termos do Convênio de Cooperação Técnico - Científica e Cultural, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

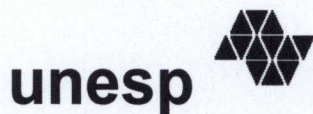
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Termo Aditivo é o comprometimento em fornecer equipamentos (maquinários) e mão-de-obra para realização de benfeitorias nas áreas internas e vias de acesso do Campus de Botucatu/Rubião Júnior e Lageado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

Compete à **PREFEITURA**:

1º a Prefeitura se responsabilizará pela programação e liberação dos equipamentos necessários e específicos à realização dos serviços solicitados pela UNESP/GAC.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**

CAMPUS DE BOTUCATU

ADMINISTRAÇÃO GERAL

BOTUCATU, SP - Rubião Júnior - CEP 18618-000 - PABX (014) 3811-6000 - FAX 3811.6288 - e-mail: dag@btu.unesp.br

DSE Convênio nº 093/03

2º o transporte, manutenção e a operação dos equipamentos ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura

3º na impossibilidade de atendimento dentro do prazo programado, em virtude de avaria nos equipamentos ou de ordem técnica, a UNESP deverá ser notificada do ocorrido.

Compete à UNESP/CÂMPUS DE BOTUCATU

1º o fornecimento de materiais necessários à realização dos serviços

2º a solicitação dos equipamentos e mão de obra deverá ser feita, por escrito, através da Presidência do Grupo Administrativo do Câmpus, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

3º na execução de serviços, que envolvam interesses de terceiros, os contatos deverão ser feitos pela UNESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

O presente termo aditivo será coordenado pelo Diretor Técnico Administrativo da Administração Geral do Câmpus de Botucatu e pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu, por igual período de duração deste Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

A iniciativa de se modificar, acrescentar ou suprimir cláusulas do presente aditivo poderá partir de qualquer dos partícipes, mediante a troca de documentos propondo e concordando, desde que aprovados por órgãos competentes da UNESP/GAC e da PREFEITURA/GABINETE

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo vigorará por 01 ano, a partir da data de assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessíveis períodos, limitado pela vigência do convênio original.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

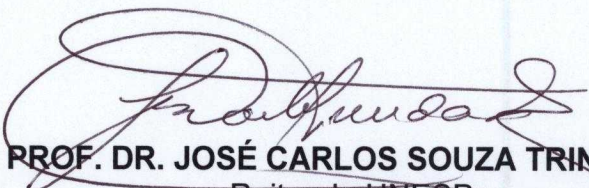
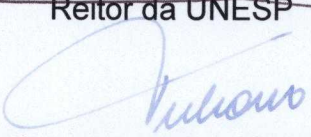
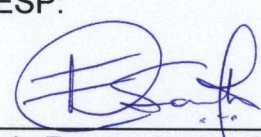
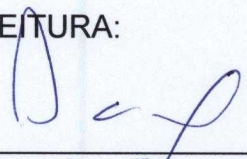
Este Termo Aditivo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DO FORO

O aditivo poderá ser alterado ou rescindido, por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der a causa, pelas obrigações assumidas até então, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas existentes.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de novembro de 2003.


PROF. DR. JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE
Reitor da UNESP
PROF. DR. LUIZ CARLOS VULCANO
Presidente do Grupo Administrativo do Câmpus
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu**TESTEMUNHAS:****Pela UNESP:**
Nome: Luiz Fernando dos Santos
RG nº 14.688.703
CPF nº: 030.116.678-10**Pela PREFEITURA:**
Nome: ROGERIO JOSE DALIO
RG nº 10.136.592-5
CPF nº: 031.054.478-57

unesp**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA****"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**

REITORIA

DSE Convênio nº 093/03

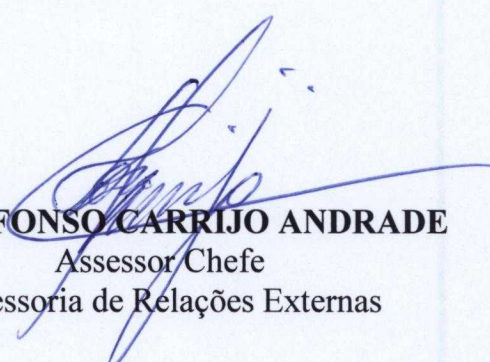
Ofício nº 329/2003 – AREX

São Paulo, 25 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente temos a satisfação de encaminhar, devidamente assinadas pelo Magnífico Reitor desta Universidade, 01 (uma) via do Convênio e 01 (uma) via do 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UNESP e essa Prefeitura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.


JOSÉ AFONSO CARRIJO ANDRADE

Assessor Chefe

Assessoria de Relações Externas

Excelentíssimo Senhor

Dr. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

DD. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Botucatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

263

DSE Convênio nº 094/03

“Termo Aditivo ao Convênio entre o Município de Botucatu e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana – ABHS – Hospital Regional de Botucatu, para o estabelecimento de parceria visando a manutenção de um Pronto Socorro Municipal”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.211, de 05 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 4.463, de 04 de dezembro 2003 e Processo Administrativo nº 3/023.859-5, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ABHS) – HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU, sediada em Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 61.667.580/0002-40, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Floriano Peixoto Pereira Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.497.330 SSP/SP e CPF 031.741.668-53, Santino Luciano, brasileiro, casado, ferroviário aposentado, portador do RG nº 2.978.555-8 SSP/SP e CPF 275.216.808-04, doravante denominada ABHS, estabelecem o presente Termo Aditivo ao Convênio para o estabelecimento de parceria para a manutenção do Pronto Socorro Municipal de Botucatu (PSM), mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira

O limite de recursos previstos na cláusula nona do Convênio, para a execução em 2003, passa a ser de R\$482.800,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
07		Secretaria Municipal de Saúde
01		Fundo Municipal de Saúde
1030200372	034	Subvenções serem concedidas através de Lei Especial
3.3.50.00		Transferências a instituições privadas

Cláusula Segunda

As demais condições estabelecidas no convênio inicial permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento de convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Botucatu, 04 de dezembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Floriano Peixoto Pereira Júnior

Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana (ABHS)

Santino Luciano

Testemunhas:

1. Adriana Rufina
Rg. 16.313.326-X

2. Marcelo da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 095/03

95

“Termo Aditivo ao Convênio entre o Município de Botucatu e a Fundação Uni, visando a contratação de serviços na área de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de doenças, em caráter supletivo às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizado pela Lei nº 4.220, de 06 de março de 2002.”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.211, de 05 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 4.466, de 04 de dezembro 2003 e Processo Administrativo nº 3/023.859-5, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, FUNDAÇÃO UNI, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Júnior, s/nº, no Campus da Unesp, inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.002/0001-15, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada, pelo seu Presidente, Prof. *Antonio de Pádua Pithon Cyrino*, brasileiro, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 053.963.668-18 e RG nº 9.390.068 - SSP/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, estabelecem o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de parceria para a execução, pela Fundação UNI, de ações supletivas de saúde coletiva, incluindo as de vigilância epidemiológica, sanitária, controle de zoonoses e fatores biológicos de risco, e ações de saúde do trabalhador.

Cláusula Segunda

A Prefeitura Municipal se compromete a:

- 1.....
- 2.....

3 – A Prefeitura transferirá para a Fundação UNI, através do Fundo Municipal de Saúde, os recursos financeiros necessários à contratação, manutenção e eventual rescisão contratual, do pessoal a serviço do objeto do presente convênio.

Cláusula Terceira

A Fundação se compromete a:

1 – Oferecer os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações supletivas de saúde coletiva, incluindo as de vigilância epidemiológica, sanitária, controle de zoonoses e fatores biológicos de risco, e ações de saúde do trabalhador, definidas por força deste Convênio, exceção feita aos veículos oficiais da Prefeitura destinados às respectivas atividades.

- 2.....
- 3.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 095/08

Cláusula Quarta

O limite de recursos previstos no Convênio, para a execução em 2003, passa a ser de R\$401.000,00 (quatrocentos e um mil reais), provenientes da seguinte dotação orçamentária:

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>
07		<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>
	01	Fundo Municipal de Saúde
1030500182	060	Subvenção Fundação Uni – Combate Vetores
3.3.50.00		<i>Transferências a instituições privadas</i>

Cláusula Quinta

As demais condições estabelecidas no convênio inicial permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento de convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Botucatu, 04 de dezembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Prof. Antonio de Pádua Pithon Cyrino
Fundação Uni

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 096/03

“Termo Aditivo ao Convênio entre o Município de Botucatu e a Fundação Uni, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações em Saúde de Botucatu – SIMIS e sua integração ao Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Botucatu - SIP”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.211, de 05 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 4.465, de 04 de dezembro 2003 e Processo Administrativo nº 3/023.859-5, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, FUNDAÇÃO UNI, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Júnior, s/nº, no Campus da Unesp, inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.002/0001-15, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. **Antonio de Pádua Pithon Cyrino**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 053.963.668-18 e RG nº 9.390.068 - SSP/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, estabelecem o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira

O limite de recursos previstos na cláusula nona do Convênio, para a execução em 2003, passa a ser de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
07		Secretaria Municipal de Saúde
01		Fundo Municipal de Saúde
1030200182	056	Subvenção a Fundação UNI - SIMIS
3.3.50.00		Transferências a instituições privadas

Cláusula Segunda

As demais condições estabelecidas no convênio inicial permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento de convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Botucatu, 04 de dezembro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Prof. Antonio de Pádua Pithon Cyrino
Fundação Uni

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 097/03

“Termo Aditivo ao Convênio entre o Município de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 4.462, de 04 de dezembro 2003 e Processo Administrativo nº 3/023.856-0, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 50.823.988/0001-67 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pinheiro Machado, 390, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO JOSÉ CAMARGO FORTES, portador da Cédula de Identidade RG 9.365.120-X e do CPF 247.268.818-09, doravante denominada ADEFIB, têm entre si justo e contratado o presente Aditamento, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira

O limite de recursos previstos na cláusula Sexta do Convênio, para a execução em 2003, passa a ser de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), provenientes da seguinte dotação orçamentária:

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>
07		<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>
01		Fundo Municipal de Saúde
1030500182	034	Subvenção serem concedidas através de Lei Especial
3.3.50.00		<i>Transferências a instituições privadas</i>

Cláusula Segunda

As demais condições estabelecidas no convênio inicial permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento de convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Botucatu, 04 de dezembro de 2003

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Antonio José Camargo Fortes
Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu-ADEFIB

Testemunhas:

1. _____

2. _____



98. 273
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 098/03

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a cessão de servidores para prestarem serviços junto a Promotoria de Justiça de Botucatu”

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Procurador Geral de Justiça, **Luiz Antonio Guimarães Marrey**, tem entre si e ajustado o presente instrumento, de acordo com a Lei nº 4.454, de 21 de novembro de 2003, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Botucatu, sob qualquer regime jurídico, para a prestação de serviços na Promotoria de Justiça de Botucatu.

Parágrafo único . Os servidores cedidos deverão ter habilitação para dirigir veículos automotores.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Promotoria de Justiça de Botucatu se obriga a entregar a Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório da frequência dos servidores cedidos à prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A remuneração dos servidores cedidos será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Botucatu, não gerando qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização e supervisão dos serviços objeto do presente convênio caberá ao Secretário Executivo da Promotoria de Justiça de Botucatu, nos limites de sua atribuição, que comunicará a Prefeitura Municipal a superveniência de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de dois anos, a partir da data de sua assinatura.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 098/03

§1º - O convênio ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por iguais períodos e mantidas as cláusulas e condições, se não houver manifestação em contrário das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período contratual, ou de cada prorrogação.

§2º - Este convênio poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§3º - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou substancialmente inexecutível.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir toda e qualquer questão suscitada na execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em (03) três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Botucatu, 01 de dezembro de 2003

Antônio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Guimarães Marrey
Procurador Geral de Justiça

Testemunhas:

1ª Aurina R. K. J...
Rg. 15111.523-0-SP

2ª Laura Op. Redroso
RG. 14264351-X-SP



99.

275

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 099/03

“Termo Aditivo ao Convênio entre o Município de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB, para o estabelecimento de parceria, visando o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, e da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 4.485, de 29 de dezembro 2003 e Processo Administrativo nº 3/023.856-0, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 50.823.988/0001-67 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pinheiro Machado, 390, Botucatu, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Antonio José Camargo Fortes**, portador da Cédula de Identidade RG 9.365.120-X e do CPF 247.268.818-09, doravante denominada ADEFIB, têm entre si justo e contratado o presente Aditamento, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira

O limite de recursos previstos na cláusula Sexta do Convênio, para a execução em 2003, passa a ser de R\$738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
07		Secretaria Municipal de Saúde
01		Fundo Municipal de Saúde
1030500182	034	Subvenção serem concedidas através de Lei Especial
3.3.50.00		Transferências a instituições privadas

Cláusula Segunda

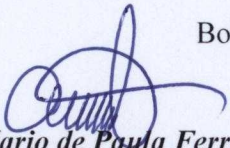
O prazo estabelecido na cláusula oitava, do convênio celebrado entre as partes em 30 de dezembro de 2002, terá sua vigência de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

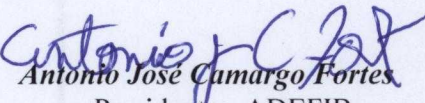
Cláusula Terceira

As demais condições estabelecidas no convênio inicial permanecem inalteradas.

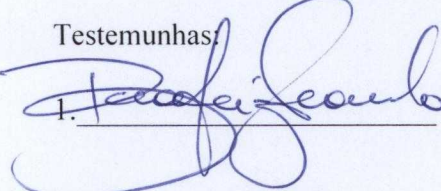
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento de convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

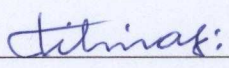
Botucatu, 29 de dezembro de 2003


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Antonio José Camargo Fortes
Presidente - ADEFIB

Testemunhas:

1. 

2. 



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

100
276
DSE Convênio nº 100/03

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PSAA 3.519/02,
CELEBRADO EM 23/12/2002 ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU,
OBJETIVANDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Aos 19 de Dezembro 2003, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Secretário DR. ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 44.994 de 23 de junho de 2000, doravante denominada Secretaria e o Município de BOTUCATU, aqui representado pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, autorizado pela lei Municipal n.º 4.207 de 27 de dezembro de 2001, ora em diante designado Município, resolvem firmar o presente termo aditivo ao convênio celebrado em 23/12/02, Implantação de Ponte Metálica, para os fins da cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do convênio original, até 23 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA

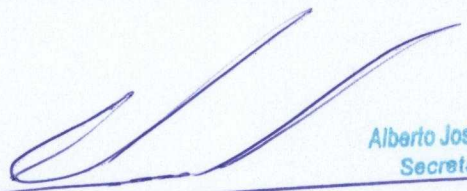
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições estipuladas e não alteradas pelo presente instrumento.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DSE Convênio nº 100/03

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Alberto José Macedo Filho
Secretário Adjunto

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Agricultura e Abastecimento


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ PARA A ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas Mogi Mirim nº 1755 – Jardim Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o sr. **ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a prestação, pela **CPFL**, em nome e por conta da **PREFEITURA**, dos serviços de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no **art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº 4.355/2002 de 27/12/2002**, a partir do faturamento do mês de **janeiro/2004**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da **CPFL**.

ARRECADAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da **PREFEITURA**, cumprindo-se o disposto na Legislação vigente resumida no **ANEXO I** que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.

CPFL

PAULISTA

DSE Convênio nº 104/03

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CPFL** fará a arrecadação da CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de energia elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na **CPFL** e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 90 (noventa) dias de vencimento das contas, a cobrança da CIP de consumidores inadimplentes será feita pelas empresas de cobranças contratadas pela **CPFL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o período de 12 meses, a **CPFL** estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CIP**CLÁUSULA TERCEIRA**

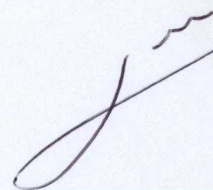
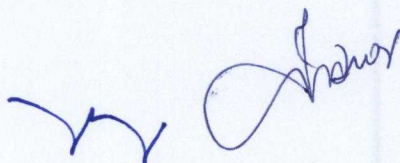
Conforme legislação vigente, estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos no **ANEXO II** que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.

ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CIP**CLÁUSULA QUARTA**

O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado, pela **CPFL**, mediante solicitação formalizada por escrito pela **PREFEITURA** ou por determinação judicial.

APLICAÇÃO DA CIP**CLÁUSULA QUINTA**

A **CPFL** contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, objeto deste convênio, ficando, desde já, autorizada a utilizar esse montante na liquidação de despesas com Iluminação Pública e de outros débitos de responsabilidade da **PREFEITURA**.



DSF Convênio nº 101/03

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **PREFEITURA** autoriza a **CPFL** reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da **PREFEITURA** para com a **CPFL**, relativas ao fornecimento de energia elétrica, execução dos serviços de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública e/ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica a unidades de consumo da **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a **CPFL**, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à **PREFEITURA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização do encontro de contas, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A arrecadação dos valores referentes à CIP, sempre precederá o encontro de contas a ser realizado pela **CPFL**, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente.

PARÁGRAFO QUARTO

Do montante arrecadado da CIP, serão quitadas tantas contas de Iluminação Pública quantas o valor arrecadado permitir, inclusive aquela que o saldo da CIP cobrir parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

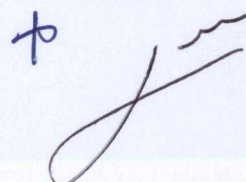
Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento da diferença de valor da conta de Iluminação Pública, parcialmente coberta pela CIP arrecadada, bem como das Contas de Iluminação Pública não quitadas por insuficiência de valor da CIP arrecadada.

SALDO NEGATIVO**CLÁUSULA SEXTA**

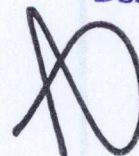
Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, eventuais saldos mensais negativos serão apresentados à **PREFEITURA** para pagamento até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a data de vencimento os valores apresentados para pagamento serão atualizados pela **CPFL**, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% a.m (um por cento ao mês), “pro rata”.



DSE Convênio nº 101/03

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a legislação setorial venha a admitir outro percentual para a multa definida no **Parágrafo** anterior, o novo percentual será automaticamente incorporado ao presente contrato.

SALDO POSITIVO**CLÁUSULA SÉTIMA**

Após a liquidação dos débitos da **PREFEITURA**, a **CPFL** repassará à **PREFEITURA**, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito em conta corrente, em agência e banco indicados pela **PREFEITURA**.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA**

A **CPFL** cobrará mensalmente da **PREFEITURA**, a título de remuneração pelo serviços prestados pela operacionalização do presente convênio, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante arrecadado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CPFL** poderá estabelecer junto à **PREFEITURA**, anualmente, a adequação da remuneração ora pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

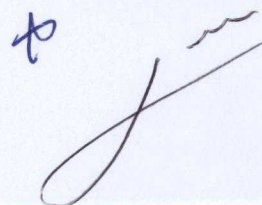
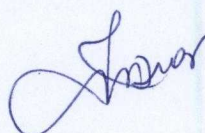
A **CPFL** deduzirá do saldo a ser repassado à **PREFEITURA**, nos termos da **CLÁUSULA** anterior, o valor correspondente à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, devida pela **CPFL** ao repassar referidos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor referente à remuneração da **CPFL** será automaticamente deduzido do montante arrecadado da CIP, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA NONA

Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela **CPFL**, referentes ao 5 % (percentual) de remuneração sobre a recuperação da CIP levada a efeito, serão suportados pela **PREFEITURA** e, quando da realização do encontro de contas pela **CPFL**, serão deduzidos dos créditos da **PREFEITURA** provenientes da arrecadação da referida contribuição.



RESPONSABILIDADES**CLÁUSULA DÉCIMA**

Competirá exclusivamente à **PREFEITURA** responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da CIP, uma vez que a **CPFL**, na situação de mero agente arrecadador, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da CIP e a **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CPFL** seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na **CLÁUSULA QUARTA**, os custos correspondentes serão suportados pela **PREFEITURA**, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da **CPFL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CPFL** não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da CIP, cabendo à **PREFEITURA** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

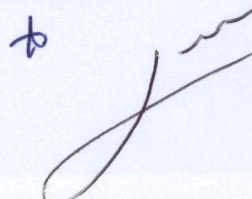
Fica reservado à **CPFL** o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da CIP. Os valores de CIP expurgados da negociação, serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá à **PREFEITURA** assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que a arrecadação da CIP for insuficiente para a quitação total das faturas mensais referentes ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública e outras despesas e serviços devidos, fica a **PREFEITURA** obrigada ao pagamento à **CPFL**, do valor faltante, até a data de vencimento da fatura correspondente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o vencimento, as Contas de Iluminação Pública não quitadas, serão acrescidas de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe à **PREFEITURA** pagar à **CPFL**, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na **CLÁUSULA OITAVA** pelos serviços de cobrança da CIP.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe à **PREFEITURA** formalizar por escrito à **CPFL**, todas as alterações pretendidas que venham modificar legalmente os critérios de cobrança da CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que a **CPFL** possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a **CPFL** promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da CIP, em conformidade com o **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à **CPFL** fornecer mensalmente à **PREFEITURA**, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispor, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

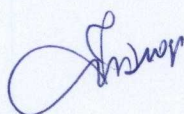
Cabe à **CPFL** repassar à **PREFEITURA**, o saldo positivo da arrecadação proveniente da cobrança da CIP, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**.

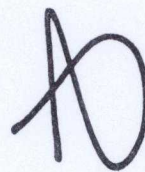
PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe à **CPFL** emitir e encaminhar à **PREFEITURA**, sempre que o saldo proveniente da cobrança da CIP for insuficiente para o pagamento dos valores devidos à **CPFL**, um instrumento de cobrança correspondente à diferença entre o valor arrecadado e valor devido em referido mês, conforme o **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de eventuais re-faturamento de contas de energia elétrica de responsabilidade da **CPFL**, as diferenças de valores apuradas, serão compensadas na arrecadação do mês subsequente.



DSE Convênio nº 101/03**MULTAS E PENALIDADES****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

VIGÊNCIA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de mais 02 (dois) anos, se não houver manifestação expressa e em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

RESCISÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

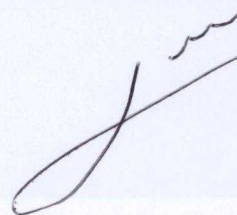
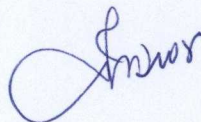
Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente convênio será rescindido a critério da **CPFL**, caso seja obrigada a faturar os valores da CIP em instrumento específico para tal fim.



DSE Convênio nº 101/03**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

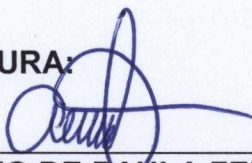
Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte dessa **PREFEITURA**, o presente convênio será automaticamente cancelado.

FORO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio ou da Lei.

E por estarem justas e contratados, assinam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

Botucatu, 22 de dezembro de 2003

PELA PREFEITURA:**ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO**

Prefeito Municipal

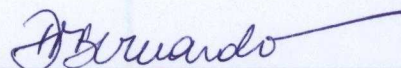
CPF 058.804.048-70

RG 8.943.783

PELA CONCESSIONÁRIA:**JOSÉ GERALDO DE SOUZA PEREIRA**Gerente do Deptº de Rec. Receita e
Poder Público

CPF 450.059.826-04

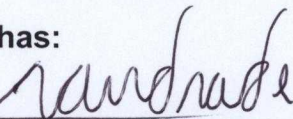
RG M-2.114.409/MG

**Daniella Provino Bernardo**

Gerente da Div. de Poder Público

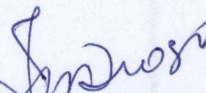
CPF 276.215.178-32

RG 17.251.287-6

Testemunhas:**JOSÉ ROBERTO ANDRADE**

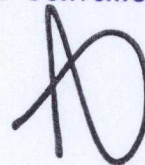
CPF 797.349.798-68

RG 8.750.157

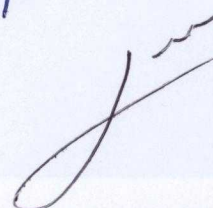
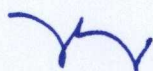
**JOÃO ROBERTO DIOGO**

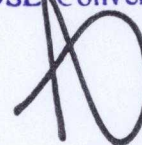
CPF 242.878.498-68

RG 4.357.616

DSE Convênio nº 104/03**ANEXO I**
Tabela de Percentuais, conforme Lei Municipal

CLASSE	CONSUMO KWH MENSAL	ALÍQUOTA (%)
INDUSTRIAL	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1.000.....	4
	Mais de 1.000 até 10.000.....	5
	Mais de 10.000.....	6% de 10.000 kwh
COMERCIAL	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1.000.....	4
	Mais de 1.000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 kwh
RESIDENCIAL	Até 50.....	isento
	Mais de 50 até 100.....	0,5
	Mais de 100 até 150.....	1
	Mais de 150 até 200.....	2
	Mais de 200 a 500.....	3
	Mais de 500 até 3.000.....	4
	Mais de 3.000.....	5% de 3.000 kwh
RURAL	Até 70.....	0
	Mais de 70 até 100.....	0
	Mais de 100 até 200.....	0
	Mais de 200 até 300.....	0
	Mais de 300 a té 2.000.....	0
	Mais de 2.000.....	0
PODER PÚBLICO	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1.000.....	4
	Mais de 1.000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 kwh
CONSUMO PRÓPRIO	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1.000.....	4
	Mais de 1.000 até 7.000.....	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 kwh

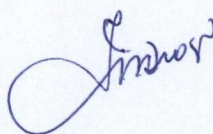


DSE Convênio nº 101/03**ANEXO II - Isenções**

Estão isentos do pagamento da CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios a seguir definidos, conforme parágrafo 1º, do artigo 5º da Lei nº 4.355, de 27/12/2002:

>>> Consumidores da Classe Residencial, com consumo de Até 50 kwh.

>>> Consumidores da Classe rural, com consumo de até 70 kwh.





DECRETO Nº 6.531
de 26 de fevereiro de 2003

DSE Convênio nº 101/03

“Regulamenta a Lei nº 4.355, de 27 de dezembro de 2002, que institui no Município de Botucatu a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação pública”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso da atribuição
que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do
Município de Botucatu e considerando o disposto no art.
8º, da Lei nº 4.355, de 27 de dezembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Botucatu proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 2º. O fato gerador da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º. O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à tabela anexa à Lei nº 4.355, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. O valor da contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º. Ficam isentos do pagamento da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kWh/mês e os da classe rural, nos termos do disposto no § 2º, do art. 5º, da Lei 4.355, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 6º. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para este fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

289

DECRETO Nº 6.531
de 26 de fevereiro de 2003

DSE Convênio nº 101/03

Parágrafo único. A eficácia do disposto neste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio entre o Município e a concessionária, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

Art. 7º. O contribuinte será notificado do lançamento fiscal através da emissão da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa fornecedora de energia elétrica.

§ 1º - O pagamento mensal da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP – deverá ser efetuado na mesma data do vencimento das fatura de consumo de energia elétrica.

§ 2º - O Pagamento em atraso será acrescido de correção monetária, juros de mora e multa nos mesmos percentuais utilizados pela empresa fornecedora de energia elétrica para atualização do seu crédito.

§ 3º - O crédito tributário decorrente do lançamento fiscal referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP – que não for liquidado pelo contribuinte até o último dia do exercício no qual ocorreu o vencimento, será inscrito na Dívida Ativa do Município de Botucatu para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de fevereiro de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 26 de fevereiro de 2003, 147º ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

290

LEI Nº 4.355

de 27 de dezembro de 2002

DSE Convênio nº 101/03

"Institui no Município de Botucatu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal".

ANTONIO MARIA DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Botucatu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h e da classe rural com consumo até 70 Kw/h.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

291

DSE Convênio nº 101/03

LEI Nº 4.355
de 27 de dezembro de 2002

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

- I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 101/03

TABELA ANEXA A LEI Nº 4.355/02

(Handwritten signature)

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Classe	Consumo Kwh Mensal	Alíquota (%)
Industrial Valor do Kwh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 10.000	5
	Mais de 10.000.....	6% de 10.000 Kwh
Comercial Valor do Kwh = R\$	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 7.000	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 Kwh
Residencial Valor do Kwh = R\$	Até 50.....	Isento
	Mais de 50 até 100.....	0,5
	Mais de 100 até 150.....	1
	Mais de 150 até 200.....	2
	Mais 200 até 500.....	3
	Mais de 500 até 3.000....	4
Rural Valor do Kwh = R\$	Mais de 3.000.....	5% de 3.000 Kwh
	Até 70.....	0
	Mais de 70 até 100.....	0
	Mais de 100 até 200.....	0
	Mais de 200 até 300.....	0
	Mais de 300 até 2.000....	0
Poder Público Valor Kwh = R\$	Mais de 2.000.....	0
	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 7.000..	5
Consumo Próprio Valor do Kwh = R\$	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 Kwh
	Até 300.....	2
	Mais de 300 até 500.....	3
	Mais de 500 até 1000.....	4
	Mais de 1000 até 7.000..	5
	Mais de 7.000.....	6% de 7.000 Kwh

102

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO
DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.**

DSE Convênio nº 102/03

FEHIDRO N.º 319/2003

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**, doravante denominado simplesmente **BANESPA**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 6, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.411.633/0001-87, com seu estatuto social consolidado arquivado na JUCESP sob n.º 104.112, em sessão de 15/10/84, por seus representantes legais ao final assinados, na qualidade de Agente Financeiro do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, instituído pela Lei Estadual n.º 7.663/91, alterada pela Lei n.º 10.843/2001 e regulamentada pelos Decretos n.º 37.300/93 e 43.204/98, de outro lado, a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, representada legalmente e ao final assinado(a) pelo(a) Sr(ª) **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo** - RG 8.943.783, localizada à Praça Profº Pedro Torres, 100 - Centro - Botucatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 por seus representantes legais que subscrevem este instrumento, adiante denominada simplesmente **CREDITADA**, e ainda, como **INTERVENIENTE**, o **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, a seguir denominado simplesmente **COFEHIDRO**, por seus representantes ao final nomeados e assinados, na qualidade de órgão orientador e fiscalizador do **FEHIDRO**, que assina o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, dando por regular e aprovada a presente operação, têm entre si justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **BANESPA**, por este instrumento, abre à **CREDITADA** um crédito não reembolsável no valor de **R\$ 199.998,88** (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), com recursos originários do **FEHIDRO**, conforme Deliberações nº 89 e 123, do CBH SMT de 01/03/2002 e 06/06/2003 a ser utilizado para os fins estipulados na Cláusula Terceira e que será liberado na forma da Cláusula Quarta, ambas adiante transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos da presente colaboração financeira são oriundos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, repassados ao **BANESPA** com base no Programa do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, objetivando o suporte financeiro à política estadual de recursos hídricos e ações correspondentes, implementada pelo Governo do Estado de São Paulo. A **CREDITADA** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente resolvido, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado. Ambos os casos independem de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CREDITADA**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **BANESPA** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos ora repassados destinam-se a **Construção de Galerias de Águas Pluviais no Loteamento Residencial Serra**.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do crédito ora deferido será liberado pelo **BANESPA** à **CREDITADA** por meio dos saques estabelecidos no cronograma físico-financeiro, aprovado pelo(a) **DAEE**, doravante denominado **AGENTE TÉCNICO**, e desde que sejam regularmente cumpridas as condições previstas nos parágrafos desta cláusula e as elencadas no Anexo I que, devidamente rubricado, integra este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela fica condicionada a:

- a) entrega ao **BANESPA** do presente contrato devidamente assinado pelas partes;
 - b) entrega ao **BANESPA** da cópia do contrato firmado com a empresa executora e/ou com o fornecedor de materiais, e/ou declaração especificando quais as atividades serão executadas diretamente;
 - c) entrega ao **BANESPA** do processo de licitação, nos casos em que o empreendimento for executado, total ou parcialmente, por terceiros;
 - d) abertura e manutenção de conta corrente em qualquer Agência Banespa, específica para execução do empreendimento descrito na cláusula 3ª.
- b
- W
- sf



Banco
Santander

banespa

294

DSE Convenio nº 102/03

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais parcelas, se houver, serão liberadas à **CREDITADA** depois que esta comprovar, física e financeiramente, nos moldes traçados pelo **BANESPA/AGENTE TÉCNICO**, a correta utilização dos recursos correspondentes à parcela imediatamente anterior, bem como a aplicação de recursos próprios previstos no Cronograma Físico-Financeiro. A comprovação aqui referida, pertinente à utilização de cada parcela do crédito, deverá ser realizada pela **CREDITADA** no(s) prazo(s) previsto(s) no Anexo I ao Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da última parcela somente ocorrerá após a emissão de parecer técnico final do **AGENTE TÉCNICO**, atestando a conclusão do empreendimento, e depois que a **CREDITADA** comprovar, física e financeiramente, nos moldes traçados pelo **BANESPA/AGENTE TÉCNICO**, a correta utilização dos recursos correspondentes à parcela anterior, bem como a aplicação de recursos próprios previstos no Cronograma Físico-Financeiro. A comprovação aqui referida, pertinente à utilização da parcela do crédito, deverá ser realizada pela **CREDITADA** no prazo de 30 dia(s) corridos contados da referida liberação, consoante previsto no Anexo I ao Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito deverá a **CREDITADA** apresentar cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débito - CND, com finalidade 4, fornecida pelo INSS, do Certificado de Quitação dos Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e do Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF).

PARÁGRAFO QUINTO: O **BANESPA** poderá, a qualquer tempo, suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito, bem como determinar a devolução imediata dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente pelo mesmo índice utilizado na atualização do **FUNDO DE APLICAÇÃO DO ESTADO E MUNICÍPIOS (FAFEM)**, caso a **CREDITADA** não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado, ou deixe de cumprir quaisquer condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDITADA** deverá dar início ao empreendimento descrito na cláusula terceira retro, num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do início das obras deverá ser feita pela **CREDITADA** através de documentação hábil a ser encaminhada aos Agentes Técnicos, dentro do prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante solicitação e justificativa circunstanciada da **CREDITADA**, e desde que haja parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**, o prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, e não havendo a **CREDITADA** se manifestado no que diz respeito aos parágrafos 1º e/ou 2º acima, o presente contrato será automática e unilateralmente rescindido, ficando a **CREDITADA** obrigada a restituir qualquer valor que porventura tenha sido liberado em razão deste contrato, nos mesmos termos do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDITADA**, neste ato, assume as obrigações de:

- a) cumprir o estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais do **FEHIDRO**;
- b) utilizar o presente crédito exclusivamente nas finalidades previstas na cláusula segunda, atrás transcrita;
- c) tomar todas as medidas para que o empreendimento seja executado dentro da melhor técnica e do menor custo em conformidade com o projeto aprovado pelo Agente Técnico;
- d) submeter o projeto ora financiado à análise, acompanhamento e fiscalização do **BANESPA/AGENTE TÉCNICO**;
- e) facultar a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do Agente Técnico e/ou Financeiro, bem como ao **COFEHIDRO/TRIBUNAL DE CONTAS/AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitar a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- f) manter em arquivo e à disposição do **BANESPA/AGENTE TÉCNICO/COFEHIDRO/TRIBUNAL DE CONTAS/AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de conta;



Banco
Santander

banespa

295

DSE Convênio nº 102/03

g) encaminhar ao **BANESPA** via do contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s), do qual(is) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, as cláusulas que:

g.3.1) declare que os recursos para cobertura do contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato 319/2003 celebrado entre a **CREDITADA** e o **BANESPA**. Se houver participação financeira da **CREDITADA** explicitar textualmente qual o valor da colaboração do **FEHIDRO**, da **CREDITADA**, se for o caso, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da **CREDITADA**.

g.3.2) permita, assegure e facilite a atuação do **BANESPA** (Agente Financeiro) e do(s) Agente(s) Técnico(s), através de seus representantes, funcionários e/ou credenciados.

g.3.3) obrigue o executor e/ou fornecedor a cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO**, pertinentes ao empreendimento.

g.3.4) obrigue-a a anexar ao contrato da **CREDITADA** com a empresa executora e/ou fornecedora de materiais de cronograma de barras físico-financeiro atualizado contendo o nome da **CREDITADA**, o número do contrato, data base e assinaturas aprovado pelo Agente Técnico.

g.4) ordens de serviços (quando for o caso).

- h) contratar, sempre que o **BANESPA** e/ou **Agente Técnico** julgar conveniente, serviços de auditoria contábil externa e de assessoria técnica, para efeito de fiscalização do emprego dos recursos contratados e/ou dos resultados da colaboração financeira ora prestada, sendo os custos cobertos pelo **FEHIDRO**;
- i) mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade sobre o projeto ou plano financiado, a cooperação do **FEHIDRO** por meio do **BANESPA**;
- j) fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO** por meio do **BANESPA**;
- k) todos os dados e informações gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento deverão ser disponibilizados aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos;
- l) manter aplicado junto ao **Fundo de Aplicação do Estado e Municípios - FAFEM** os recursos creditados na conta corrente específica (item "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta), que não venham a ser utilizados de imediato, bem como prestar conta dessa aplicação junto ao **BANESPA**, quando da liberação da última parcela do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas que se originarem por força deste instrumento, tais como comissão de estudos, contribuições, emolumentos, custas ou despesas com fiscalização e/ou visitas de inspeção, terão os custos cobertos pelo **FEHIDRO**. As despesas com tributos, inclusive os devidos pela operação financeira, serão suportadas pela **CREDITADA** ainda que venham a ser pagas pelo **BANESPA**.

CLÁUSULA OITAVA: O empreendimento ora financiado, referido na Cláusula Terceira retro, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela **CREDITADA**, com parecer final do Agente Técnico e do **BANESPA**, o qual deverá conter, além de outros, os seguintes elementos:

- a) apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento a aos objetivos contratuais.



Banco
Santander

banespa

296

DSE Convênio nº 102/03

CLÁUSULA NONA: Caso o parecer do **Agente Técnico** e/ou do **BANESPA** conclua que houve desvio, aplicações incorretas dos recursos ou a não aplicação dos recursos à finalidade destinada, fica desde já estabelecido que a **CREDITADA** se obriga a devolver aos cofres públicos o valor liberado, devidamente atualizado monetariamente pelos mesmos índices utilizados na atualização do **FAFEM** ou outro que vier a ser determinado pelo **FEHIDRO**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo da correspondência encaminhada pelo **BANESPA**, acrescido de juros e multa legais, sem prejuízo de outras medidas judiciais que possam ser tomadas.

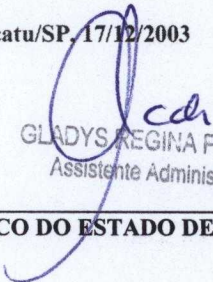
CLÁUSULA DÉCIMA: A cada aditamento deste instrumento, que porventura venha tornar-se necessário, será devida pela **CREDITADA** uma comissão de estudo e análise de alterações contratuais, equivalente ao que estiver sendo praticado pelo **BANESPA** na época da alteração, cujos valores constarão da Tabela de Tarifas afixadas nas dependências das agências do **BANCO**.

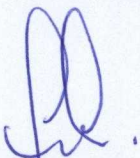
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à **CREDITADA** por meio de correspondência, inclusive e-mail, ou inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição. A **CREDITADA** obriga-se a manter o **BANESPA** informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **BANESPA** ao endereço existente nos seus registros serão para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro desta Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

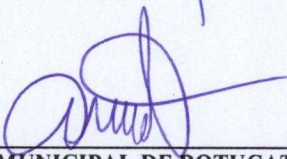
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante testemunhas abaixo.

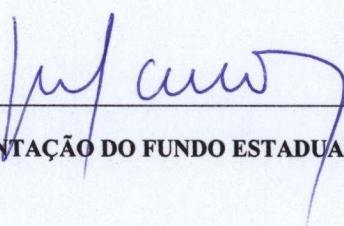
Botucatu/SP, 17/12/2003


GLADYS REGINA P. NUNES
Assistente Administrativo

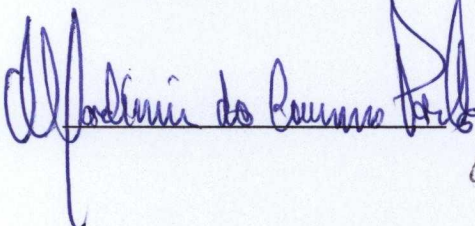
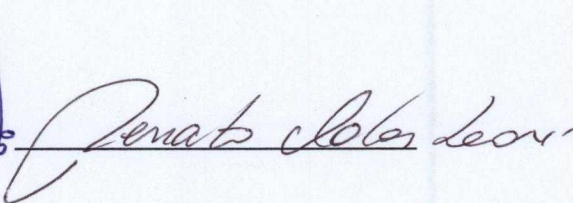

LUIS OLAVO MORETTI DE OLIVEIRA
Analista Proj. Desenvolvimento PL
522341

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA


CREDITADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


INTERVENIENTE:
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

TESTEMUNHAS:



Banco
Santander



297

DSE Convênio nº 402/03

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICO CONTRATO FEHIDRO 319/2003

CREDITADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CNPJ/MF: 46.634.101/0001-15

VALOR : 199.998,88 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

I - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO

I.1. Primeira parcela: no valor de R\$ 106.399,93 (Cento e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

- a) Cumprimento dos Parágrafos Primeiro e Quinto da Cláusula Quarta do Contrato;
- b) Apresentação de cópia do contrato firmado com a empresa executora do empreendimento/fornecedora do serviço, acompanhada de parecer do Agente Técnico (DAEE), quanto a aptidão para execução do empreendimento/serviço;

I.2. Segunda parcela: no valor de R\$ 73.599,05 (Setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos)

- a) Cumprimento dos Parágrafos Segundo e Quinto da Cláusula Quarta do Contrato;
- b) Apresentação de parecer do Agente Técnico (DAEE) atestando a etapa de execução do empreendimento/serviço.

I.3. Terceira parcela: no valor de R\$ 19.999,90 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

- a) Cumprimento dos Parágrafos Segundo e Quinto da Cláusula Quarta do Contrato;
- b) A comprovação de utilização dos recursos referentes a esta parcela deverá ser efetuada pela mutuária em até 30 dias corridos contados de sua liberação, diretamente ao BANESPA.

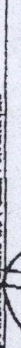
II - PRAZO(S) PARA UTILIZAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO

Os valores correspondentes às 1ª e 2ª parcelas do crédito deverão ser utilizados em até 30 (trinta) dias contados de sua respectiva liberação.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO E OBRAS	CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO TOMADOR: Prefeitura Municipal de Botucatu EMPREENDIMENTO: Construção de Galerias de Águas Pluviais no Loteamento Residencial Serra Negra	
--	---	---

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar - Meses												data base : maio de 2003	R\$ 1,00			
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12					
01.00	LOCAÇÃO DA OBRA	0,00	916,85														916,85	ÚLTIMA	Total
02.00	LIQUID. DO TERRENO	0,00	700,00														700,00		
03.00	MOVIMENTO DE TERRA	0,00	13.191,00	13.191,00													26.382,00		
04.00	LASTRO PARA APOIO DE TUBOS	0,00	11.184,12														11.184,12		
05.00	TUBOS DE CONCRETO PI GALERIAS	0,00	80.407,96	80.407,96													160.815,91		
06.00	CAIXAS COLETORAS	0,00		41.877,00													41.877,00		
07.00	DISSIPADOR	0,00		8.123,00													8.123,00		
																	0,00		
																	0,00		
																	0,00		
TOTAIS		0,00	108.389,93	143.598,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.988,88		
CONTRAPARTIDA		0,00		50.000,00													50.000,00		
FINANCIAMENTO (MÁXIMO 80%)		0,00	108.389,93	93.598,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199.988,88		

DESEMBOLSO (Preenchido pelo Agente Técnico)	53,20%	36,80%	10%	19.999,90	0,00
CONTRAPARTIDA (Preenchido pelo Agente Técnico)	0,00	50.000,00			0,00

Responsável Profissional	Representante Legal Tomador	Agente Técnico
Nome: Eng. Rogério José dos Santos Reg. Profissional: CREA 60.60.26.35.45 Assinatura: 	Nome: Prefeitura Municipal Arq. Antônio Márcio da Paula Ferreira Neto RG: 9.543.783 Assinatura: 	Nome do Técnico: MARCELO DELVIEREZA SANTOS BRACCH Reg. Profissional: OBO. 500. 049 2 Assinatura: 

OBS.: Última parcela de desembolso:
Mínimo de 10% do financiamento, com liberação após parecer conclusivo e comprovação com documentação fiscal até 30 dias da liberação.

Em g^o Marcelo Oliveira Santos Bacchi
Assistente Técnico de Direção
DAEE/Pront. 9386

Free-Trade 12/12/03
DICE-PLANT 5300

10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DSE Convênio nº 103/03

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, a seguir denominado, simplesmente, SESI/SP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, na Cidade de Botucatu, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de P. F. Ielo, a seguir denominado, simplesmente, MUNICIPALIDADE e, de outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", por meio do Instituto de Biociências de Botucatu, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede na Alameda Santos, nº 647, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Reitor, José Carlos Souza Trindade, portador da cédula de identidade RG nº 1.966.233 e inscrito CPF/MF sob o nº 013.348.248-00, a seguir denominada, simplesmente, UNESP,

- considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida;
- considerando que a Municipalidade de Botucatu, atenta às necessidades da sua população, manifestou interesse em participar do Programa intitulado "Alimente-se Bem com R\$ 1,00", promovido pelo SESI/SP;
- considerando o disposto na Lei nº 4.361, de 26 de fevereiro de 2003, que autoriza a Municipalidade de Botucatu a celebrar convênio com o SESI/SP e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP; e,
- considerando o interesse manifestado pela UNESP em celebrar convênio de cooperação técnica com o SESI/SP e a Municipalidade de Botucatu;

resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

DJ/GA

SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional de
São Paulo

UNESP - PM DE BOTUCATU 04.DOC
www.sesisp.org.br



Cláusula Primeira - Do Objeto

DSE Convênio nº 103/03

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes objetivando a instalação e funcionamento do programa desenvolvido pelo Sesi/SP intitulado "Alimente-se Bem com R\$ 1,00", a ser realizado dentro dos limites da cidade de Botucatu, utilizando 1 (um) ônibus, adaptado e devidamente equipado para tal finalidade.
- 1.2. Constitui, ainda, o objeto do presente instrumento, a integração das partes para viabilizar o atendimento da população da cidade de Botucatu, no programa desenvolvido pelo Sesi/SP "Alimente-se Bem com R\$ 1,00", assim como a realização e supervisão de estágios extracurriculares, a serem proporcionados pelo Sesi/SP aos alunos da UNESP.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O Sesi/SP se obriga a adaptar o ônibus cedido pela MUNICIPALIDADE, adequando-o e equipando-o às necessidades para o desenvolvimento do programa "Alimente-se Bem com R\$ 1,00".
- 2.2. O Sesi/SP por meio da sua Diretoria de Alimentação - DAL, proporcionará para até 04 (quatro) alunos/vez (2 no período da manhã e 2 no período da tarde) do curso de Nutrição, estágios extracurriculares, sem remuneração, a serem realizados nas dependências do ônibus.

Cláusula Terceira – Da Coordenação

As partes designam para a realização deste convênio os coordenadores abaixo relacionados, a saber:

- Representante do Sesi/SP - Sra. Tereza Toshiko Watanabe
- Representante da MUNICIPALIDADE – Prof. Gilberto Luiz de Azevedo Borges – Secretário Municipal de Educação
- Representante da UNESP – Profª. Drª. Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino – Professora do Instituto de Biociências de Botucatu

Cláusula Quarta - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.



SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional de
São Paulo

2

UNESP - PM DE BOTUCATU 04.DOC
www.sesisp.org.br

Cláusula Quinta - Das Obrigações das Partes

5.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI/SP obriga-se a:

- Adaptar o ônibus para realização de unidade móvel de Programa "Alimente-se Bem com R\$ 1,00", estampando na parte externa do veículo a parceria SESI/SP e MUNICIPALIDADE DE BOTUCATU;
- Oferecer treinamento em dias e horários definidos de comum acordo entre a MUNICIPALIDADE DE BOTUCATU e a UNESP – Instituto de Biociências de Botucatu, observado sempre o limite de 4 (quatro) alunos por vez, sendo 2 (dois) no período da manhã e 2 (dois) no período da tarde;
- Supervisionar e acompanhar, periodicamente, as atividades desenvolvidas durante os demais grupos de estagiários, que segundo programa estabelecido pelas partes, serão treinados pelos colegas do grupo anterior;
- Fornecer os equipamentos para instalação e adequação do ônibus às necessidades do programa, conforme relação anexa, que devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito; e,
- Elaborar relatório de avaliação dos estágios, independente do sistema de avaliação utilizado pela UNESP.

5.2. Fica convencionado que, ao término deste convênio ou em caso de rescisão antecipada, os equipamentos e mobiliários de propriedade do SESI/SP, relacionados no documento anexo, deverão ser devolvidos ao mesmo SESI/SP, no estado físico que foram entregues, salvo o desgaste natural provocado pelo uso.

5.3. Em face do ajustado, a MUNICIPALIDADE obriga-se a:

- ceder em concessão administrativa, ou seja, a título gratuito, o ônibus Mercedes Benz L 1313, carroceria "Caio", modelo Amélia, cor predominante Amarela, chassi 34.505.011.690.247, de placa BWE 2868, combustível - diesel, código renavan 297.797.140, de sua propriedade, para a realização do programa "Alimente-se Bem com R\$ 1,00";
- providenciar a manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao bom funcionamento do veículo, de forma a não prejudicar a continuidade do programa objeto deste instrumento;
- manter apólice de seguro atualizada sobre o mencionado veículo, contra danos materiais e acidentes pessoais, a saber: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares;
- proceder à vigilância do ônibus, de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;
- responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, fornecendo motorista devidamente habilitado para a locomoção do veículo, combustível e pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o ônibus, inclusive pelo licenciamento;
- caberão à Prefeitura as responsabilidades civil e criminal que porventura venham a existir;

- definir os locais e os espaços para atendimento à população de Botucatu;
- designar eletricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente, ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e hidráulica (água e esgoto);
- providenciar matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecida pela UNESP;
- divulgar os cursos da unidade móvel e realizar as respectivas inscrições; e,
- observar que as peças de divulgação do Programa intitulado "Alimente-se Bem com R\$ 1,00", referentes a este convênio, somente poderão ser implementadas, de comum acordo com a Diretoria de Comunicação e Marketing – DCM do SESI/SP.

5.4. Em virtude do quanto estabelecido neste instrumento, a UNESP obriga-se a:

- Designar os alunos do 3º e 4º anos do Curso de Nutrição do Instituto de Biociências de Botucatu da UNESP, que serão treinados, selecionando os estudantes que tenham interesse na área de educação alimentar e culinária e que, posteriormente, deverão monitorar as aulas aos outros alunos da mesma UNESP, para difusão do programa objeto deste instrumento;
- Acompanhar a realização do estágio;
- Enviar, mensalmente, à Diretoria de Alimentação do SESI/SP, relatório estatístico elaborado por seus alunos, mencionando, dentre outras informações, número de aulas ministradas, total de alunos atendidos e a carga horária do mês. O SESI/SP fornecerá impresso próprio para essa finalidade.
- Elaborar, por meio de seus alunos, relatório de avaliação crítico-analítico do Programa denominado "Alimente-se Bem com R\$ 1,00", enviando-o à Diretoria de Alimentação do SESI/SP,
- Informar o SESI/SP a respeito de qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
- Exigir do estagiário, contratação de seguro na modalidade acidentes pessoais;
- Oferecer treinamento à população inscrita para os cursos do Programa na Unidade Móvel, nos locais, espaços, dias e horários definidos pela MUNICIPALIDADE; e,
- Designar um docente responsável para acompanhar o treinamento do primeiro grupo de estagiários da UNESP, que será ministrado pela Diretoria de Alimentação – DAL do SESI/SP.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

- 6.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2. Na hipótese do SESI/SP, por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à UNESP e/ou aos seus alunos e à MUNICIPALIDADE.

DJ/GA



SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional de
São Paulo

UNESP - PM DE BOTUCATU 04.DOC
www.sesisp.org.br

Cláusula Sétima - Do Foro

DSE Convênio nº 103/08

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

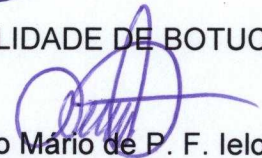
E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 04 de dezembro de 2003

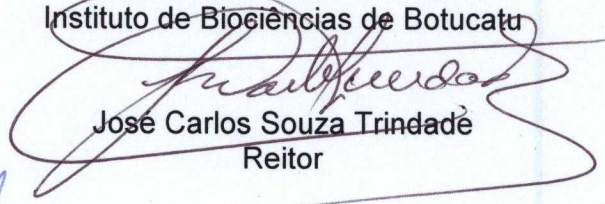
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo


Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

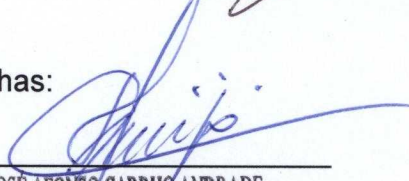
MUNICIPALIDADE DE BOTUCATU

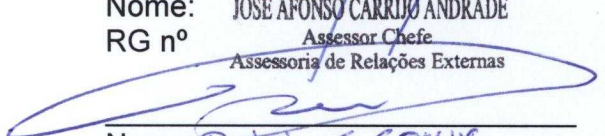

Antonio Mário de P. F. Ielo
Prefeito Municipal

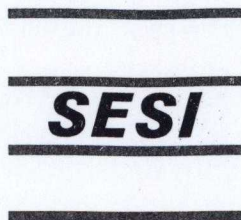
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Instituto de Biociências de Botucatu


José Carlos Souza Trindade
Reitor

Testemunhas:


Nome: JOSÉ AFONSO CARRIJO ANDRADE
RG nº _____
Assessor Chefe
Assessoria de Relações Externas


Nome: RODRIGO C. COELHO
RG nº 320784135-2



10

304

DSE Convênio nº 103/03

LISTA DE EQUIPAMENTOS

- 01 fogão elétrico
- 01 forno elétrico
- 01 geladeira
- 01 liquidificador
- 01 batedeira
- 15 cadeiras
- 01 bancada, pia e armários

H. 13





305

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

104
DSE Convênio nº 104/03

“Convênio que celebram entre si o Município de Botucatu, o Consulado Geral da Itália e a Federação das Entidades Culturais Ítalo-Brasileiras do Estado de São Paulo - FECIBESP, visando a Cooperação Técnica para o Ensino da Língua Italiana”.

Pelo presente convênio, os abaixo-assinados o Consulado Geral da Itália com sede na Avenida Higienópolis, nº 436 – São Paulo, neste ato representado pelo Cônsul Geral da Itália em São Paulo-SP, Ministro Plenipotenciário **Gian Luca Bertinotto**, doravante denominado **CONSULADO** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ Nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro – Cep 18600-900 – neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FECIBESP** – Federação das Entidades Culturais Ítalo-Brasileiras do Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. José Gustavo M. S. Busch, nº 75 – Morumbi – São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente, Engº Socrate Mattoli, doravante denominada **FEDERAÇÃO**;

Visto O Acordo bilateral Itália – Brasil de cooperação cultural;

Considerando que é objetivo da política educacional da Prefeitura garantir nas próprias escolas uma oferta multicultural e plurilingüe de nível elevado;

que é objetivo da política cultural italiana reforçar a quantidade e a qualidade do ensino da língua e cultura italiana nas cidades onde maior é a presença dos italianos no exterior;

que na cidade de Botucatu é forte a herança cultural italiana e que a comunidade de origem italiana requer a ampliação do ensino da língua italiana na escolas públicas;

que o desenvolvimento das relações econômicas e culturais entre os dois Países criou um maior pedido de ensino da língua italiana;

resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** indicará entre os próprios docentes aqueles que deverão ensinar a língua italiana, oferecendo-lhes a possibilidade de freqüentar os cursos de formação e aperfeiçoamento que serão concordados. O **MUNICÍPIO** comunicará o número de professores que poderão participar assiduamente (por um total de 450 horas divididas em dois ou três anos) ao programa de capacitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

306

DSE Convênio nº 104/03

CLÁUSULA SEGUNDA - Quando os professores estiverem formados, o MUNICÍPIO se comprometerá a introduzir o ensino da língua italiana nas escolas que serão indicadas, como atividade extracurricular.

Parágrafo Único: Poderá, ainda, o MUNICÍPIO, para a consecução do disposto no caput, indicar alunos que já tenham concluído o “Curso de Língua Italiana”, Ministrado pelo Centro Brasil Itália de Botucatu e monitorado pela FECIBESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO e o CONSULADO indicam a Federação como entidade executora do programa.

CLÁUSULA QUARTA - O CONSULADO se compromete a apoiar no Ministério das Relações Exteriores Italiano a concessão das contribuições para a FEDERAÇÃO necessárias para a realização do programa com respeito a:

- a) capacitação e aperfeiçoamento dos professores de italiano da Prefeitura;
- b) fornecimento às escolas do material didático e multimedial seja para a formação dos professores como também material necessário aos professores para aulas.

CLÁUSULA QUINTA - O CONSULADO informará a cada ano a PREFEITURA sobre o número e o nível dos cursos de aperfeiçoamento aprovados pelo Ministério das Relações Exteriores Italiano e sobre a eventual atribuição do material didático e multimedial.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO se compromete a comunicar os dados relacionados aos cursos de italiano no começo e no fim do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A atribuição do material didático e multimedial às escolas por parte da Federação será realizada em forma de comodato, segundo os interesses e as necessidades resultantes das fichas de levantamento de cada escola, segundo um plano orgânico de distribuição compatível com as verbas anuais dispostas pelo CONSULADO.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas de manutenção e seguro do material serão a cargo do MUNICÍPIO. Por isto cada escola terá um registro com a lista do material recebido em comodato e permitirá à FEDERAÇÃO e ao CONSULADO o acesso para verificar a conservação do material.

CLÁUSULA NONA - A FEDERAÇÃO juntamente ao CONSULADO organizará os cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos professores de modo que possa prever que cada um deles possa desenvolver durante dois ou três anos um programa de formação coerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

307

DSE Convênio nº 104/03

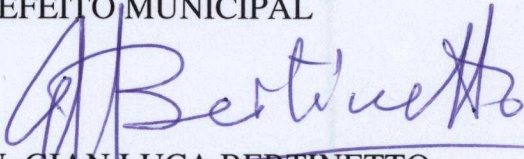
CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO, o CONSULADO e a FEDERAÇÃO encontrar-se-ão a cada ano, para avaliar conjuntamente o desenvolvimento do programa.

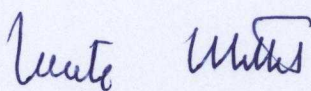
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio vigorará pelo período de um ano, sendo renovado automaticamente ano após ano, salvo comunicações contrárias de uma das partes, enviada pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

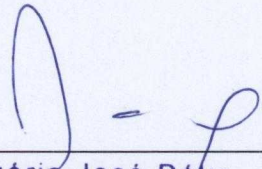
Botucatu, 15 de DEZEMBRO de 2003


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


MIN. PLEN. GIAN LUCA BERTINETTO
CÔNSUL GERAL DA ITÁLIA


ENGº SOCRATE MATTOLI
PRESIDENTE DA FECIBESP

TESTEMUNHAS:

1ª 
Rogério José Dália
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

2ª _____



CONSOLATO GENERALE D'ITALIA - San Paolo
Ufficio Scolastico

telefax: 011/ 3662.4791 - Avenida Higienópolis 436 - 01238-905 São Paulo

DSE Convênio nº 104/03

Prot. 14539

Dr. Antonio Mario De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu
Praça prof. Pedro Torres, 100 - Centro
18600-900 Botucatu (SP)

Assunto: Envio Cópia Convênio assinado.

Prezado Senhor Prefeito,

envio-lhe, em anexo, duas cópias do Convênio assinado entre o Senhor, o Cônsul Geral da Itália em São Paulo, Gian Luca Bertinetti e o Presidente da FECIBESP (Federação das Entidades Culturais Italo-Brasileiras do Estado de São Paulo), Socrate Mattoli, para inserir a língua italiana nas Escolas Municipais da Sua cidade.

O primeiro passo para a ativação concreta do Convênio é o envio à FECIBESP, por parte da Prefeitura, da lista dos docentes que vão participar do curso de formação.

O endereço da FECIBESP é: Av. Ipiranga, 344 - 2º andar - cj. 22E - Edifício Italia 01046-010 São Paulo (S.P.) - Tel. 32596272 - fax: 32315312 - E-mail: fecibesp@fecibesp.org.br.

Confirmando a disponibilidade deste departamento por tudo que está relacionado à ativação concreta e o suporte ao Convênio, recém assinado, envio-lhe minhas cordiais saudações.

São Paulo, 1º de abril de 2004

Il Console Aggiunto
Dott. Luigi Estero

Recebido em 06/04/04
M. H. H. H.

105

X

309

DSE Convênio nº 105/03

CONVÊNIO Nº 2475/2003

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN BOTUCATU, ESTADO de SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) PREF MUN BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, portador(a) do RG nº 8943783., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.006756/2003-12, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.524, de 25.07.2002 e 10.640, de 14.01.2003; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - BOTUCATU/SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**I - O CONCEDENTE compromete-se a:**

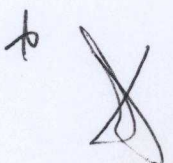
- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

X

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
 - 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.
- 

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:



- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12 - Restituir a conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior (2.11), correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio; e
- 2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.13.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- 2.13.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 121.259,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 8.633,64 (Oito mil, seiscentos e trinta e tres reais e sessenta e quatro Centavos), no exercício de 2003, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.640, de 14.01.2003, conforme discriminação abaixo, e R\$ 88.373,56 (Oitenta e oito mil, trezentos e setenta e tres reais e cinquenta e seis Centavos), no exercício subsequente em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/96:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.3870.0035	0151000000	44.40.42	013073	8.633,64

O **CONVENIENTE** participará com recursos no valor de R\$ 24.251,80 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.524, de 25.07.2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência do convênio, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRADSE Convênio nº 105/03

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "*de ofício*" pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRADSE Convênio nº 105/03

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "*de ofício*" pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

DSE Convênio nº 105/03

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENIENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

DSE Convênio nº 105/03

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

DSE Convênio nº 105/02

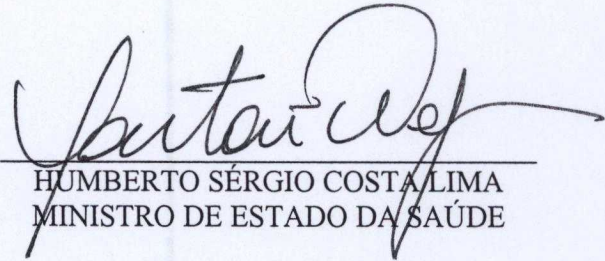
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 31 DEZ. 2003 de 2003


ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA
IELO
PREFEITO DA PREF MUN BOTUCATU - SP


HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

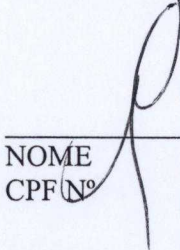
Gastão Wagner de Souza Campos
Secretário Executivo/MS
Del. Comp. Portaria/GM/MS nº 93, de 05/02/03
Publicado no DOU nº 27, Página 14, de 06/02/03
CPF nº 116.419.161-68

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº



NOME
CPF Nº



318

DSE Convênio nº 106/03**CONVÊNIO Nº 2436/2003**

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN BOTUCATU, ESTADO de SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) PREF MUN BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, portador(a) do RG nº 8943783., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.006791/2003-23, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.524, de 25.07.2002 e 10.640, de 14.01.2003; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - BOTUCATU/SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**I - O CONCEDENTE compromete-se a:**

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e **DSE Convênio nº 106/03**
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

DSE Convênio nº 106/03

2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.12 - Restituir a conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior (2.11), correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio; e

2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.13.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 604.342,25 (seiscentos e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 43.029,17 (Quarenta e tres mil, vinte e nove reais e dezessete Centavos), no exercício de 2003, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.640, de 14.01.2003, conforme discriminação abaixo, e R\$ 440.444,63 (Quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e tres Centavos), no exercício subsequente em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/96:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.3870.0035	0151000000	44.40.42	013075	43.029,17

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 120.868,45 (cento e vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.524, de 25.07.2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

DSE Convênio nº 106/03

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência do convênio, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

DSE Convênio nº 106/03

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

DSE Convênio nº 106/03

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

DSE Convênio nº 106/03

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

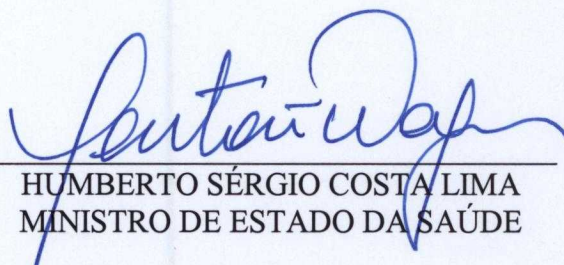
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 31 DEZ 2003 de 2003



ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA
IELO
PREFEITO DA PREF MUN BOTUCATU - SP

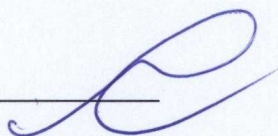


HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

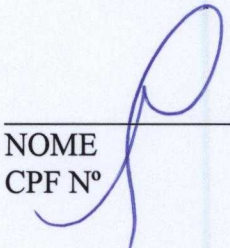
Gastão Wagner de Souza Campos
Secretário Executivo/MS
Del. Comp. Portaria/GM/MS nº 93, de 05/02/03
Publicado no DOU nº 27, Página 14, de 06/02/03
CPF nº 116.419.161-68

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº



NOME
CPF Nº





Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25004006791200323

CGC:46634101000115 Razão Social: PREF MUN BOTUCATU

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Endereço: PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100

Bairro: CENTRO

DDD:14 Telefone: 38111414

Ramal:

Município:BOTUCATU

FAX: 38824020

Nº CNAS:

Tipo: PREFEITURA

Complemento:

UF: SP CEP: 18600900 Caixa Postal:

E-Mail: gabinete@botucatu.sp.gov.br

Unid.Gestora:

Calamidade: N Com.Solid.: N Seca: N PRMI: N

Agente Financeiro: FNS

Ação: IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Obj. Recomendado: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - BOTUCATU/SP

Vi. Total Aprovado: 604.342,23

Atendimento: SAÚDE DA FAMÍLIA

Recurso: NORMAL

Exercício: 2003

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Início Vigência:

Fim Vigência:

Valor Concedente: R\$ 483.473,78

Ano: 2003

Nº Convênio: 2436

SIAFI:

Data Emissão: 31/12/2003

Data Limite p/ Exec:

Total de Dias: 360

Data de Celebração:

Data de Publicação:

Total: R\$ 604.342,23

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

M2

561 12/2003 12/2004

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA VILA ASSUNÇÃO

Etapas da Meta

Etapa Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 M2

561 12/2003 12/2004

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA VILA ASSUNÇÃO

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

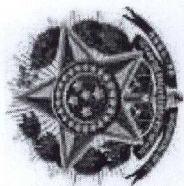
Local e Data

Assinatura

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

DSE Convênio nº 106/03

326



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	VI. Aprov. Conc.	VI. Aprov. Prop.
12/2003	96.694,76	120.868,45
01/2004	96.694,76	0,00
02/2004	96.694,76	0,00
03/2004	96.694,76	0,00
04/2004	96.694,74	0,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
CONSTRUCAO/NOVA	CAPITAL	483.473,78	120.868,45

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

DSE Convênio nº 106/03

327

108.

328

10

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

DSE Convênio nº 406/03

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2436/2003

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN BOTUCATU/SP - CNPJ nº 46.634.101/0001-15.

OBJETO: Dar apoio financeiro para Construção de Unidade de Saúde - Botucatu/Sp, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25004006791200323.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 483.473,78, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10302000438700035 10846121608320035 e 2)

CONVENENTE: R\$ 120.868,45 relativo a contrapartida da(o) CONVENENTE.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 604.342,23 (Seiscentos e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três Centavos).

NOTA DE EMPENHO: 013075 de 30/12/2003 400694 de 13/04/2004

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 25/12/2004.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2003

SIGNATÁRIOS: HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - CPF nº 152.884.554-49; ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, PREFEITO- CPF nº 058.804.048-70.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº. 05 - E de 08/01/2004

107

107

329

DSE Convênio nº 107/03

CONVÊNIO Nº 2324/2003

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN BOTUCATU, ESTADO de SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) PREF MUN BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, portador(a) do RG nº 8943783., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25004.006797/2003-09, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.524, de 25.07.2002 e 10.640, de 14.01.2003; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 270, de 06.04.99, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE - BOTUCATU/SP, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**I - O CONCEDENTE compromete-se a:**

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

10

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

DSE Convênio nº 102/03

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

DSE Convênio nº 107/03

2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.12 - Restituir a conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior (2.11), correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio; e

2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.13.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 546.398,88 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 38.903,60 (Trinta e oito mil, novecentos e tres reais e sessenta Centavos), no exercício de 2003, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.640, de 14.01.2003, conforme discriminação abaixo, e R\$ 398.215,50 (Trezentos e noventa e oito mil, duzentos e quinze reais e cinquenta Centavos), no exercício subsequente em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/96:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.302.0004.3870.0035	0151000000	44.40.42	013077	38.903,60

O **CONVENIENTE** participará com recursos no valor de R\$ 109.279,78 (cento e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.524, de 25.07.2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

DSE Convênio nº 107/03

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência do convênio, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato

relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

DSE Convênio nº 102/03

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "*de ofício*" pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

DSE Convênio nº 104/03

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e" a "h" e "k", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONVENIENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;

- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso; DSE Convênio nº 102/03
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENIENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

10

336

DSE Convênio nº 102/03

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

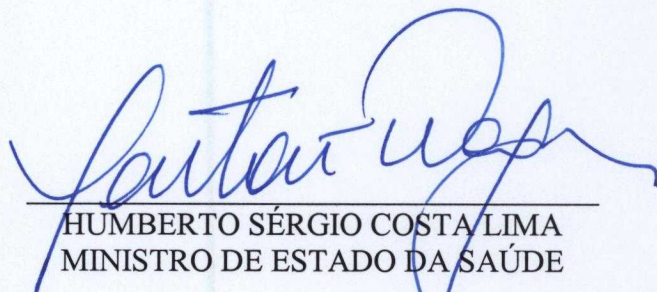
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 31 DEZ. 2003 de 2003



ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA
IELO
PREFEITO DA PREF MUN BOTUCATU - SP



HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Gastão Wagner de Souza Campos
Secretário Executivo/MS
Del. Comp. Portaria/GM/MS nº 93, de 05/02/03
Publicado no DOU nº 27, Página 14, de 06/02/03
CPF nº 116.419.161-68

TESTEMUNHAS:



NOME
CPF Nº



NOME
CPF Nº



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25004006797200309

CGC: 46634101000115 Razão Social: PREF MUN BOTUCATU

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL

Endereço: PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES, 100

Bairro: CENTRO

DDD: 14 Telefone: 38111414

Ramal:

Município: BOTUCATU

FAX: 38824020

Exercício:

Nº CNAS:

Tipo: PREFEITURA

Nº Ato:

Calamidade: N Com.Solid.: N

Unid.Gestora:

Seca: N PRMI: N

Complemento:

UF: SP CEP: 18600900 Caixa Postal:

E-Mail: gabinete@botucatu.sp.gov.br

Agente Financeiro: FNS

Atendimento: SAÚDE DA FAMÍLIA

Recurso: NORMAL

Exercício: 2003

Ação: IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Obj. Recomendado: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - BOTUCATU/SP

Vi. Total Aprovado: 546.398,89

Situação do Convênio: BLOQUEADO

Ano: 2003

Nº Convênio: 2324

SIAFI:

Data Emissão: 31/12/2003

Data Limite p/ Exec:

Início Vigência:

Fim Vigência:

Total de Dias: 360

Data de Celebração:

Data de Publicação:

Valor Concedente: R\$ 437.119,11

Valor Contrapartida: R\$ 109.279,78

Total: R\$ 546.398,89

Meta Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Meta

M2

496,85 12/2003 12/2004

AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE REFERENCIA PARA SAUDE DA FAMILIA NA RUA RAFAEL SAMPAIO

Etapas da Meta

Etapas Unid. Medida Qtde. Aprov. Início Apr. Fim Aprov. Descrição da Etapa

1 M2

496,85 12/2003 12/2004

AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE REFERENCIA PARA SAUDE DA FAMILIA NA RUA RAFAEL SAMPAIO

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

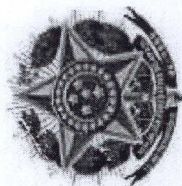
Local e Data

Assinatura

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

DSE Convênio nº 102/03

337



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	Vi. Aprov. Conc.	Vi. Aprov. Prop.
12/2003	87.423,82	109.279,78
01/2004	87.423,82	0,00
02/2004	87.423,82	0,00
03/2004	87.423,82	0,00
04/2004	87.423,83	0,00

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
CONSTRUCAO/NOVA	CAPITAL	437.119,11	109.279,78

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO

DSE Convênio nº 102/03

398

107

10

339

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

DSE Convênio nº 407/03

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2324/2003

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN BOTUCATU/SP - CNPJ nº 46.634.101/0001-15.

OBJETO: Dar apoio financeiro para Construção de Unidade de Saúde - Botucatu/Sp, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25004006797200309.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 437.119,11, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10302000438700035 e 2) **CONVENENTE:** R\$ 109.279,78 relativo a contrapartida da(o) CONVENENTE.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 546.398,89 (Quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e nove Centavos).

NOTA DE EMPENHO: 013077 de 30/12/2003

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 25/12/2004.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2003

SIGNATÁRIOS: HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - CPF nº 152.884.554-49; ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, PREFEITO - CPF nº 058.804.048-70.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº. 05 - E de 08/01/2004



Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria Municipal de Saúde



340

A/C Dr. José Luiz Delmanto

Assunto: Celebração de Convênios com o Ministério da Saúde

DSE Convênio nº 107/03

Os convênios foram pleiteados no ano de 2003, junto ao MS, via apresentação de projetos, e celebrados nos últimos dias de dezembro, tendo sua publicação no DOU de 08/01/2004.

São 3 convênios celebrados, cada qual com seu objeto definido e específico.
São eles:

- **Construção de Unidade de Referência (Saúde da Família) Centro**
- **Processo 25004.006797/2003-09**
- **Convênio 2324**
- **Valores: MS 437.119,11 PMB 109.279,78 TOTAL 546.398,89**

- **Construção de Unidade de Referência (Saúde da Família) Vila Assunção**
- **Processo 25004.006791/2003-23**
- **Convênio 2436**
- **Valores: MS 483.473,78 PMB 120.868,45 TOTAL 604.342,23**

- **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Vila Assunção)**
- **Processo 25004.006756/2003-12**
- **Convênio 2475**
- **Valores: MS 97007,20 PMB 24251,80 TOTAL 121.259,00**